



ESTADO DE SANTA CATARINA

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

**COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR**

BOLETIM Nº 38-2021

23 de setembro de 2021

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO-GERAL
BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
Nº 38-2021**

Quartel em Florianópolis, 23 de setembro de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/09/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Ten Cel BM LEANDRO
18/09/2021	8h – 8h	Sábado	Ten Cel BM LAUREANO
19/09/2021	8h – 8h	Domingo	Ten Cel BM ALDRIN
20/09/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Maj BM FÁBIO
21/09/2021	8h – 8h	Terça-feira	Cel BM CÉSAR
22/09/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Cel BM ROCHA
23/09/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Cel BM HELTON

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/09/2021	8h – 8h	Sexta-feira	Cap BM MICHEL
18/09/2021	8h – 8h	Sábado	Maj BM PEDUZZI
19/09/2021	8h – 8h	Domingo	Maj BM GUILHERME
20/09/2021	8h – 8h	Segunda-feira	Maj BM IRENO
21/09/2021	8h – 8h	Terça-feira	Cap BM PEREIRA
22/09/2021	8h – 8h	Quarta-feira	Cap BM MICHEL
23/09/2021	8h – 8h	Quinta-feira	Cap BM TELES

SUPERVISOR DA DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

<i>Data</i>	<i>Horário</i>	<i>Dia da Semana</i>	<i>Nome</i>
17/09/2021	8h – 20h	Sexta-feira	Cap BM OSCAR
18/09/2021	8h – 8h	Sábado	Maj BM FREGAPANI
19/09/2021	8h – 8h	Domingo	Cap BM CESÁRIO
20/09/2021	8h – 20h	Segunda-feira	Ten Cel BM VIDAL
21/09/2021	8h – 20h	Terça-feira	Cap BM CESÁRIO
22/09/2021	8h – 20h	Quarta-feira	Cap BM OSCAR

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
23/09/2021	8h – 20h	Quinta-feira	Cap BM CESÁRIO

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
17/09/2021	8h – 8h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
18/09/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM RAMOS
18/09/2021	8h – 8h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CORTES
19/09/2021	8h – 8h	Domingo	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
20/09/2021	8h – 8h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
21/09/2021	8h – 8h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP OLÍRIO
22/09/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM RAMOS
22/09/2021	8h – 8h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES
23/09/2021	8h – 8h	Quinta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS**I – ALTERAÇÕES DE OFICIAIS****BANCO DE HORAS**

Na solicitação contida no requerimento nº 6/2021/CmdoG, de 2/11/2021, processo SGP-e no CBMSC 19444/2021, do Maj BM THYAGO DA SILVA MARTINS, Mtcl 928258-0-01, lotado no Estado-Maior Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina em Florianópolis, em que requer a regularização da situação do banco de horas no período em que esteve à disposição da Secretaria de Saúde (SES), no período de janeiro à abril de 2020, e abono das horas negativas registradas no período de junho de 2016 até fevereiro de 2020, com base no § 11º, do art. 10 da Ordem Administrativa Nº 01-CMDOG:

1. acolher na íntegra o Parecer nº 204/2021/DP;
2. indeferir a solicitação devido o não atendimento dos requisitos previstos no § 11º, do artigo 10 da OAdm nº 01-20-CmdG, especificamente ter saldo excedente que se tornou indevido em virtude do Despacho Decisório publicado no BCBM Nº 6, de 15 de fevereiro de 2018 (Relatório Nº 001/ConInt/2018).

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 19444/2021)

DISPENSA DE SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota nº 2282-21-DLF: Solicitação de dispensa de expediente, do dia 16 de agosto de 2021, do 1º Ten BM Mtcl 927664-5 MAURÍCIO MATOS ROSA, da DLF, o qual solicita 1 (um) dia para desconto em banco de horas, nos dias 20 de agosto de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Tenente-Coronel BM VANDERVAN NIVALDO DA SILVA VIDAL
Chefe da Divisão de Logística do CBMSC (NB Nº 27-DLF, SGPe CBMSC 2316/2021)

Na solicitação contida no Ofício nº 465-21-DLF de 2 de setembro de 2021, do 1º Ten BM Mtcl 933474-2 MARCO AURÉLIO LINO MASSARANI COSTA, o qual solicita 10 (dez) dias para desconto em banco de horas, sendo 1 (um) dia em 24 de setembro de 2021, 5 (cinco) dias a contar de 27 de setembro de 2021 e mais 5 (cinco) a contar de 4 de outubro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Major BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - DLF (NB Nº 27-DLF, SGPe CBMSC 19317/2021)

FÉRIAS - ALTERAÇÃO

Na solicitação contida no Ofício nº 455-21-DLF, de 30 de agosto de 2021, do Cap BM Mtcl 930088-0 MICHEL PIRES DE ARAUJO, o qual solicita alteração da data do início das férias regulamentares do dia 1º/11/2021, para o dia 6/12/2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Major BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - DLF (NB Nº 27-DLF, SGPe CBMSC 19035/2021)

MOVIMENTAÇÃO

I. Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro os Bombeiros Militares relacionados na planilha abaixo;

GRAD	MTCL	NOME	OBM DE ORIGEM	MUNICÍPIO DE ORIGEM	OBM DE DESTINO	MUNICÍPIO DE DESTINO	ÔNUS
Cap	927094-9-02	RANGEL KEHL	CEBM	Florianópolis	14 BBM	Xaxim	Sim
Cap	929077-0-02	CRISTIANO BRANDÃO	CEBM	Florianópolis	6 BBM	Chapecó	Sim
Cap	920662-0-02	JACSON LUIZ DE SOUZA	CEBM	Florianópolis	13 BBM	Baln Camboriú	Sim
Cap	929627-1-01	JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA MIRANDA	CEBM	Florianópolis	7 BBM	Navegantes	Sim
Cap	929624-7-01	VINICIUS MOURA MARCOLIM	CEBM	Florianópolis	4 BBM	Araranguá	Sim
Cap	924313-5-02	IVONILSO VARELA DUARTE	CEBM	Florianópolis	5 BBM	Lages	Sim
Cap	928369-2-01	GUSTAVO CUNHA SALVADOR	CEBM	Florianópolis	DIE	Florianópolis	Não
Cap	650370-5-01	LEONARO ECCO	CEBM	Florianópolis	6 BBM	Chapecó	Sim
Cap	928655-1-01	MAICON ÉDER MOTELIEVICZ	CEBM	Florianópolis	9 BBM	Canoinhas	Sim
Cap	929633-6-01	POLLIANA MÜLLER GIACOMIN	CEBM	Florianópolis	DLF	Florianópolis	Não
Cap	929603-4-02	MARCOS REBELLO HOFFMANN	CEBM	Florianópolis	DIE	Florianópolis	Não
Cap	928108-8-01	MARCELO DELLA GIUSTINA DA SILVA	CEBM	Florianópolis	10 BBM	Palhoça	Sim
Cap	926452-3-02	FABIANO CEZAR GALEAZZI	CEBM	Florianópolis	12 BBM	S M do Oeste	Sim
Cap	927764-1-02	ALAN DELEI CCIELUSINSKY	CEBM	Florianópolis	14 BBM	Xanxerê	Sim
Cap	929638-7-01	LEANDRO FLORES EMMANUELLI	CEBM	Florianópolis	2 BBM	Videira	Sim
Cap	927071-0-02	NOLAN RAFAEL VOLKWEIS	CEBM	Florianópolis	14 BBM	Xanxerê	Sim
Cap	929636-0-01	DIOGO VIEIRA FERNANDES	CEBM	Florianópolis	AJG	Florianópolis	Não
Cap	928146-0-01	RODOLFO SILVEIRA RODRIGUES	CEBM	Florianópolis	3 BBM	Blumenau	Sim

Cap	929637-9-01	RENAN CESAR VINOTTI CECCATO	CEBM	Florianópolis	3 BBM	Timbó	Sim
Cap	929600-0-02	VICTOR JOSÉ POLLI	CEBM	Florianópolis	10 BBM	Biguaçu	Sim
Cap	923855-7-02	RODRIGO SCHARDONG BESSOUAT DA SILVA	CEBM	Florianópolis	13 BBM	Itapema	Sim
Cap	928924-0-01	GLAYCON JEAN REITZ	CEBM	Florianópolis	6BBM	Pinhalzinho	Sim
Cap	929635-2-01	GILVAN AMORIM DA SILVA	CEBM	Florianópolis	DLF	Florianópolis	Não
Cap	929634-4-01	NATÁLIA CAUDURO DA SILVA	CEBM	Florianópolis	EMG	Florianópolis	Não
Cap	921298-1-02	JOÃO VICENTE CAVALLAZZI	CEBM	Florianópolis	DP	Florianópolis	Não
Cap	925763-2-02	FÁBIO LUIS ALVES PACHECO	CEBM	Florianópolis	1BBM	Florianópolis	Não
Cap	354758-2-01	DIOGO BATTAGLIN	CEBM	Florianópolis	12 BBM	Maravilha	Sim
Cap	929612-3-02	GABRIEL BARRETO MELO	CEBM	Florianópolis	DP	Florianópolis	Não
Cap	924010-1-02	MARCOS LUCIANO COLLA	CEBM	Florianópolis	9 BBM	Porto União	Sim
Cap	925285-1-02	ANDERSON ALVES IZIDORO	CEBM	Florianópolis	DLF	Florianópolis	Não
Cap	928536-9-02	FELIPE PIRES SILVA	CEBM	Florianópolis	DLF	Florianópolis	Não

II. Os Bombeiros Militares citados serão movimentados por necessidade de serviço e término da carga horária presencial do Curso de Comando e Estado-Maior (CEEM) 2021, conforme Processo SGPE/CBMSC 20310/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 20 de setembro de 2021, devendo apresentar-se no destino munidos de suas alterações.

III. A CVC/DP deverá adotar as medidas administrativas necessárias ao pagamento de ajuda de custos, conforme legislação vigente.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Respondendo pela Diretoria de Pessoal CBMSC (Nota Nº 919-21-DP: Movimentação CCEM 2021)

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM no dia 23/09/2021, o Maj BM Mtcl 928258-0 THYAGO DA SILVA MARTINS, lotado na AjG, o qual recebeu o seguinte parecer médico: “Inspeção de saúde para fins de verificação de capacidade laborativa. Incapaz temporariamente para o serviço da BM, necessita de 15 dias para o seu tratamento a contar de 8/09/2021”. Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGPe CBMSC 19201/2021)

II – ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FÉRIAS - ALTERAÇÃO

Na solicitação contida no Ofício Nº 454-21-DLF, de 30 de agosto de 2021, do 2º Sgt BM Mtcl 927717-0 CARLOS ALBERTO SOUSA, o qual solicita alteração da data do início das férias regulamentares do dia 22 de novembro de 2021, para o dia 8 de novembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM MICHEL PIRES DE ARAUJO

Chefe de Redes/CPD - DiTI/DLF (NB Nº 27-DLF, SGPe CBMSC 1919008/2021)

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 20/08/2021, o 2º Sgt BM Mtcl 927717-0 CARLOS ALBERTO SOUSA, da DiTI, e obteve o seguinte parecer médico: “Informo que é caso para lavratura de Atestado de Origem, em função da roptura completa do tendão de aquiles.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nº 27-DLF, SGPe CBMSC 0761/2021)

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 31/08/2021, o 3º Sgt BM Mtcl 927201-1 PABLO ALBERTO GARIBALDI WALTER, da DLF, e obteve o seguinte parecer médico: “Necessita

dar assistência permanente a pessoa da família (filha), durante 1 (um) dia, a contar de 23 de agosto de 2021.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nº 27-DLF, SGP_e CBMSC 0761/2021)

III – ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

DISPENSA DE SERVIÇO

Na solicitação contida na Nota Nº 2216-21-DLF: Solicitação de dispensa de serviço, do dia 12 de agosto de 2021, do Sd BM Mtcl 391212-4 VINICIUS LOPES REICHERT, da DLF, o qual solicita 2 (dois) dias para desconto em banco de horas, nos dias 20 e 24 de agosto de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES
Chefe do Centro de Viaturas e Equipamentos - DLF (NB Nº 27-DLF, SGP_e CBMSC 2431/2021)

Na solicitação contida no Ofício Nº 476-21-DLF, de 3 de setembro de 2021, do Sd BM Mtcl 933576-5 ALAIN ERSON FRANTZ, o qual solicita 1 (um) dia para desconto em banco de horas a contar de 6 de setembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM GUILHERME MUELLER CESÁRIO PEREIRA
Chefe da Divisão de Coordenação (NB Nº 27-DLF, SGP_e CBMSC 19546/2021)

Na solicitação contida no Ofício Nº 478-21-DLF, de 5 de setembro de 2021, do Sd BM Mtcl 692269-4 DOUGLAS SIEGEL RODRIGUES, o qual solicita 1 (um) dia para desconto em banco de horas a contar de 6 de setembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM MICHEL PIRES DE ARAUJO
Chefe de Redes/CPD - DiTI/DLF (NB Nº 27-DLF, SGP_e CBMSC 19611/2021)

Na solicitação contida no Ofício Nº 486-21-DLF, de 9 de setembro de 2021, do Cb BM Mtcl 929088-5 EDUARDO MINORU TOGO, o qual solicita 5 (cinco) dias para desconto em férias a contar de 25 de outubro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Major BM DIEGO FELIPE MARZAROTTO
Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação - DLF (NB Nº 27-DLF, SGP_e CBMSC 19904/2021)

FÉRIAS – ALTERAÇÃO

Na solicitação contida no Ofício Nº 458-21-DLF, de 31 de agosto de 2021, do Sd BM Mtcl 933564-1 MATEUS SAGAS STAHELIN, o qual solicita alteração da data do início das férias regulamentares do dia 18 de novembro de 2021, para o dia 8 de dezembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. autorizo;
2. publique-se;
3. registre-se;

Capitão BM MICHEL PIRES DE ARAUJO
Chefe de Redes/CPD - DiTI/DLF (NB Nº 27-DLF, SGP_e CBMSC 19150/2021)

LICENÇA ESPECIAL

Considerando a solicitação do 3º Sgt BM Mtcl 923.199-4 FABIANO PIRES, o qual solicita 30 (trinta) dias para usufruto de licença especial, referente ao 1º mês do 4º quinquênio, a contar de 4 de novembro de 2021, dou o seguinte despacho:

1. defiro;
2. publique-se em BCBM; e
3. archive-se.

Florianópolis, 20 de setembro de 2021.

Tenente-Coronel PM ANDRÉ ALVES
Secretário Executivo da Casa Militar (NB Nº 05-SCM, SGP_e CBMSC 1753/2021)

MOVIMENTAÇÕES

Com base na LC nº 724/2018, e no Decreto nº 1.158/2008 combinado a Portaria nº 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mtcl 694273-3 EDUARDO SOMAVILLA do 1º/1ª/6º BBM - Chapecó para o 1º/1ª/12º BBM - São Miguel do Oeste - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 20030/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de outubro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 958398-0-03 ANDRESSA BADALOTTI SANTIN do 1º/1ª/12º BBM São Miguel do Oeste para o 1º/1ª/6º BBM Chapecó - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 20030/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 2 de outubro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Sd BM Mtcl 609824-0 VITOR DE SOUZA CARDOSO do 1º/2º/1ª/2º BBM - Santa Cecília para a DIE - Florianópolis - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 1354/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de outubro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM Aldrin Silva de Souza
Respondendo pela Diretoria de Pessoal CBMSC (Nota Nº 920-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

Sd BM Mtcl 931888-7 CRISTIANO BERNARDI do 1º/1ª/11º BBM - Joaçaba para o 1º/3ª/11º BBM - Capinzal - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 18786/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 1º de outubro de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal CBMSC (Nota Nº 927-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

SERVIÇO DE SAÚDE

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM no dia 8/09/2021, o Sd BM Mtcl 929614-0 BRUNO DEPIZZOLATTI, lotado no 3º PCSv/QCG, o qual recebeu o seguinte parecer médico: "Inspeção de saúde para fins CFC/BM. Apto para o serviço BM. Apto para realização do TAF". Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC: 9762. (SGP_e CBMSC 19909/2021)

Compareceu à Formação Sanitária da 1ª RPM, no dia 17/09/2021, o Sd BM Mtcl 933606-0 BRUNO SEARA POLIDORO, da DLF, e obteve o seguinte parecer médico: "Necessita dar assistência permanente a pessoa da família (esposa), durante 1 (um) dia, a contar de 9 de setembro

de 2021.” Assina: GLAUCO TINOCO ANACHE, 1º Ten Med PM Mtcl 933881-0 CREMESC 9762. (NB Nº 27-DLF, SGP_e CBMSC 0761/2021)

IV – AJUDÂNCIA GERAL

TRANSCRIÇÃO

Transcrevo na íntegra da moção nº 620/2021, de 10 de agosto de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Sr Cel BM Comandante-Geral do CBMSC:

“Manifesta aplauso ao Bombeiro Militar Soldado Vítor de Souza Cardoso, matrícula nº 609824-0, pelo ato de bravura ao parar um veículo desgovernado, na cidade de Santa Cecília.

A Deputada, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, manifesta moção de aplauso ao Bombeiro Militar Soldado Vítor de Souza Cardoso:

- o fato ocorreu na cidade de Santa Cecília no dia 15 de junho de 2021, o Soldado BM De Souza, estava caminhando na Avenida Nereu Ramos, a mais movimentada do município, quando uma senhora desesperada pediu socorro de dentro do veículo no lado do carona, pois o condutor do veículo que ela estava, se encontrava desmaiado em cima dela, enquanto o veículo estava desgovernado descendo um declive da rua próximo a um cruzamento.

- rapidamente o Militar De Souza, correu até a porta do condutor, entrou no carro enquanto o mesmo estava em movimento e acionou o freio, evitando assim uma possível tragédia ao colidir com pedestres ou com outros carros que vinham em frente.

- após parar o veículo, o militar identificou que a vítima se encontrava com um ferimento no pé, causado por uma motosserra, e segundo sua esposa, ele havia perdido muito sangue. O Soldado BM DE Souza, prestou os primeiros socorros e acionou o Corpo de Bombeiros local, para encaminhá-lo ao Pronto Socorro.

- diante do acima exposto, não poderia deixar de prestar tão merecida homenagem, que mesmo diante do perigo real e eminente, realizou este ato heroico e de bravura.

REQUER o encaminhamento de MOÇÃO DE APLAUSO ao Bombeiro Militar Soldado Vítor de Souza Cardoso, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhando a proposição da Deputada Paulinha, vem manifestar aplauso ao Bombeiro Militar Soldado Vítor de Souza Cardoso, matrícula nº 689824-0, pelo ato de bravura ao parar um veículo desgovernado, na cidade de Santa Cecília. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal – Presidente” Sala de Sessões, Deputada Paulinha.”

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA

Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGP_e CBMSC 20665/2021)

Transcrevo na íntegra da moção nº 601/2021, de 5 de agosto de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Sr Cel BM Comandante-Geral do CBMSC:

“Aplauda toda a equipe do Corpo de Bombeiro Militar do município de Santa Cecília que atuaram com audácia, dedicação e competência durante o atendimento da ocorrência que salvou a vida de um bebê de apenas sete meses.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- Por volta das 21:00min deste sábado (31) em seu veículo, o pai com o seu bebê de 7 meses chagaram ao quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Cecília, pedindo socorro porque sua filha estava engasgada. Imediatamente a guarnição avaliou o bebê e iniciou a manobra de desobstrução das vias aéreas, obtendo êxito no procedimento. As vias aéreas continham secreção devido ao leite materno. A bebê, que estava com cianose (roxa), logo voltou a normalizar a coloração da pele.

- Após procedimentos e a manobra de Heimlich, a guarnição conduziu a bebê para o Pronto Socorro de Santa Cecília para avaliação médica.

- O atendimento ocorreu pela GU composta pelo chefe de socorro Sd Amaral, Sd Bortoluzzi, Sd Sborz, Bcp Anderson, Bc Patrícia e Bc Mariza.

Requer o encaminhamento de MOÇÃO DE APLAUSOS a toda equipe do Corpo de Bombeiro Militar do município de Santa Cecília, nos seguintes termos:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo a proposição da Deputada Dirce Heiderscheidt aplauda toda a equipe do Corpo de Bombeiro Militar do município de

Santa Cecília, que atuaram com audácia, dedicação e competência durante o atendimento da ocorrência que salvou a vida de um bebê de apenas sete meses. Atenciosamente, Deputado Mauro de Nadal – Presidente” Sala de Sessões, Deputada Dirce Heiderscheidt.”

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20669/2021)

Transcrevo na íntegra da moção nº 504/2021, de 6 de julho de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina ao Sr Cel BM Comandante-Geral do CBMSC:

“Cumprimentando os Bombeiros Militares de Itajaí e de Balneário Camboriú pela eficiência no rápido combate ao incêndio criminoso ocorrido na subestação de energia da Praia Brava, em Itajaí.

O Deputado que a esta subscreve, com amparo nos arts. 205 a 207 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

Os bombeiros militares do 7º e do 13º Batalhão de Bombeiros Militar foram acionados para combater incêndio criminoso que ocorreu na subestação de energia da Praia Brava, deixando 53 mil residências sem energia.

Na última sexta-feira, um ato de vandalismo causou um curto circuito na rede de alta corrente elétrica que percorreu os condutores até o transformador. O transformador, que tinha mais de 25 mil litros de óleo armazenados, incendiou rapidamente.

Os bombeiros trabalharam de forma eficiente e ágil, evitando que o incêndio se alastrasse para outros transformadores.

REQUER seja encaminhada ao 7º e ao 13º Batalhões de Bombeiros Militar, a seguinte MOÇÃO:

“A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, encaminhando proposição do Deputado Coronel Mocellin, cumprimentando os bombeiros militares de Itajaí e de Balneário Camboriú pela eficiência no rápido combate à incêndio criminoso ocorrido na subestação de energia da praia Brava, em Itajaí. Deputado Mauro de Nadal – Presidente” Sala de Sessões, Deputada Onir Mocellin.

Tenente-Coronel BM EDUARDO HAROLDO DE LIMA
Chefe de Gabinete e Ajudante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20673/2021)

V – COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 8876/2021

Trata-se de recurso de queixa interpostos pelos seguintes militares: Cb BM Mtcl 387420-6 PATRÍCIA ROSA GARCIA, Sd BM Mtcl 931871-2 JOSÉ HENRIQUE SIENA e do Sd BM Mtcl 676314-6 LEONARDO EDSON SOARES contra o desprovisionamento do pedido de Reconsideração de Ato, apresentado em face da decisão unânime da Comissão de Promoção de Praças – CPP que denegou o pleito de instauração de Processo de Apuração por Ato de Bravura – PAAB envolvendo o recorrente.

Por ordem, a Assessoria Jurídica deste Comando-Geral manifestou-se quantos aos aspectos formais de admissibilidade, previstos no artigo 6º, caput e § 2º, do Ato do Corpo de Bombeiros Militar nº 3, de 15 de dezembro de 2020, por meio da Informação nº 42-2021-AssJur, da lavra dos seguintes oficiais: Cap BM JIHORGES LUCIANO BORGES e 1º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, respectivamente, Chefe e Auxiliar do referido setor.

É o resumo necessário.

Da leitura atenta do recurso de queixa apresentado, depreende-se que os recorrentes investem, em apertada síntese, contra os motivos pelos quais o inconformismo manejado anteriormente – qual seja: reconsideração de ato – teve seu mérito desprovido, buscando nesta esfera recursal o reconhecimento acerca do cumprimento dos requisitos objetivos previstos nos

incisos do § 2º do artigo 1º do Ato nº 3/2015, acima citado. Para tanto, acosta o Prontuário do paciente atendido no Hospital Arquidiocesano Consul Carlos Renaux (págs. 20/25) e termo de inquirição sumária do Sgt PM RODIMAR DE RAMOS, Sd PM ALEXANDER DE FREITAS TEIXEIRA FRANÇA, Sd PM JOÃO ARTUR DE OLIVEIRA LARA, e Sd PM VALDEVI ALEXANDRE PAVESI, que atenderam a ocorrência na condição de policiais militares (págs. 26/33).

Busca o recorrente, com base na transcrição parcial dos referidos documentos, evidenciar os possíveis riscos que, em tese, teria sido submetido no atendimento à ocorrência, a saber:

O Manual do curso de Salvamento Aquático e Coordenação de Praia, disponível na Biblioteca Digital do CBMSC não contém nenhuma orientação acerca do atendimento à vítima com transtorno comportamental. (grifado no original) [...] Sobre o resgate, conforme **croqui de percurso feito pelos resgatistas e vítima, vídeos e fotos já anexados anteriormente ao processo**, agora **os relatos dos PMs envolvidos na ocorrência** no qual declaram que; Além das dificuldades geográficas do local (nível do rio acima do normal, água turva, correnteza e talude íngreme do local), ainda possuía agressividade da vítima (agressões aos Bms presenciadas pelos PMs em questão é relatada em documento em anexo) prejudicando o atendimento. Além disso, relataram em documento que presenciaram os resgatistas nadando abordando a vítima, rebocando-a até a margem (aproximadamente 20m) e que nas tentativas de resgate foi possível observarem várias ocasiões a vítima submergindo, abraçando e agredindo os socorristas (informo que o nível do rio encontrava-se acima do normal, é possível verificar a profundidade de mínima entre 2 a 3m no local, conforme vídeos da medição de profundidade adicionados anteriormente ao processo. Lembrando que a medição foi feita em um dia com nível d'água mais baixo que constava no dia do ocorrido, fato esse comprovado com laudo da Defesa Civil, também anexado anteriormente ao processo).

Na ocorrência em questão após os resgatistas rebocarem a vítima para próximo a margem, onde foi possível utilizar mais força para contê-lo. A agressividade e o tamanho do masculino era tão grande e intensa (de acordo com declaração médica aproximadamente 150kg), que foi necessário vários Bombeiros e Policiais Militares já na margem do rio para contê-lo (ao todo 10 pessoas para conter, amarrar e algemar a vítima evidenciando a dificuldade em controlar o paciente já em terreno firme, situação essa comprovada através de vídeos e fotos adicionados ao processo anteriormente e agora evidenciada no Termo de Inquirição Sumária dos policiais militares envolvidos na ocorrência).(grifado no original) (págs. 2/7; 8/13; 14/19).

Contudo, inobstante os esforços argumentativos apresentados nas razões recursais, a insurgência levantada não merece prosperar. Obstinam os recorrentes, nesta esfera, revolver o mérito da ocorrência e as circunstâncias de como teria ocorrido o atendimento, com enfoque no acréscimo das informações dos policiais militares e com a condição médica do paciente através do uso de medicações no ambiente hospitalar.

No entanto, entendo que os argumentos apresentados não se mostram suficientes para motivar a reforma da decisão da CPP, sendo que os documentos referidos no reclamo não consigam em seu bojo qualquer aspecto que já não tenha sido analisado pela referida Comissão. Outrossim, entendo que os Termos de Inquirição Sumária dos policiais militares, o qual não integrava o acervo documental do processo, reflete tão somente um acréscimo quantitativo, mas não qualitativo, ao substrato factual aportado aos autos, não sendo o bastante para derruir a conclusão da CPP.

Com efeito, inobstante a comprovação da materialidade do ato (recorrentes terem atendido à paciente com distúrbio em ambiente aquático), o colegiado entendeu que a conduta dos militares na cena da ocorrência, por mais que tenha sido arriscada, não se revelou suficiente a ponto de justificar a instauração de PAAB, traduzindo-se em verdade, na busca de promoção sem que haja possibilidade para tanto.

Portanto, observa-se que o recurso de queixa não reúne razões que ensejem o seu acolhimento e a consequência reforma da decisão, porquanto não restou demonstrada nenhuma violação literal a qualquer preceito legal.

Ante o exposto e por tudo que consta no processo:

I – Acolho na íntegra a Informação nº 42-2021-AssJur, de 9 de setembro de 2021, da lavra do Cap BM JIHORGENES LUCIANO BORGES e do 1º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, respectivamente, Chefe e Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral.

II – Nego provimento ao recurso de queixa apresentado pelos seguintes militares: Cb BM Mtcl 387420-6 PATRÍCIA ROSA GARCIA, Sd BM Mtcl 931871-2 JOSÉ HENRIQUE SIENA e do Sd BM Mtcl 676314-6 LEONARDO EDSON SOARES

III – Determino à Comissão de Promoção de Praças que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a intimação formal do recorrente, a qual deverá ser comprovada nos autos.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (SGPe CBMSC 8876/2021)

DESPACHO DECISÓRIO

Referência: SGPe CBMSC 7875/2021

Trata-se de recurso de queixa interposto pelo 1º Sgt BM Mtcl 919486-0 RUBENS ATAÍDE DE AGUIAR contra o desprovimento do pedido de Reconsideração de Ato, apresentado em face da decisão unânime da Comissão de Promoção de Praças – CPP que denegou o pleito de instauração de Processo de Apuração por Ato de Bravura – PAAB envolvendo o recorrente.

Por ordem, a Assessoria Jurídica deste Comando-Geral manifestou-se quantos aos aspectos formais de admissibilidade, previstos no artigo 6º, caput e § 2º, do Ato do Corpo de Bombeiros Militar nº 3, de 15 de dezembro de 2020, por meio da Informação nº 52-2021-AssJur, da lavra dos seguintes oficiais: Cap BM JIHORGENES LUCIANO BORGES e 1º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, respectivamente, Chefe e Auxiliar do referido setor.

É o resumo necessário.

Da leitura atenta do recurso de queixa apresentado, depreende-se que o recorrente investe, em apertada síntese, contra os motivos pelos quais o inconformismo manejado anteriormente – qual seja: reconsideração de ato – teve seu mérito desprovido, buscando nesta esfera recursal o reconhecimento acerca do cumprimento dos requisitos objetivos previstos nos incisos do § 2º do artigo 1º do Ato no 3/2015, acima citado. Para tanto, acosta o Requerimento s/no, de 10 de setembro de 2021, subscrito pelo ora recorrente (págs. 84/95).

Busca o recorrente, com base na transcrição parcial dos referidos documentos, evidenciar os possíveis riscos que, em tese, teria sido submetido no atendimento à ocorrência, resultando no pedido, *ipsis litteris*:

I - Que, seja RETIFICADO por Vossa Senhoria, a tomada de decisão que decidiu desfavoravelmente pela instauração do PAAB no processo SGPe nº 00007875/CBMSC/2021, pois entende o Requerente que apresentou fatos relevantes, sustentado inclusive pelo parecer da assessoria jurídica em respostas aos questionamentos apresentados pela CPP, o qual não foi contradito e decida de forma FAVORÁVEL pela instauração e análise do PAAB;

II - Requer-se imprescindivelmente a tomada de depoimento das testemunhas descritas no processo, considerando determinantes seus depoimentos para elucidação e esclarecimento dos fatos, eliminando todas as discordâncias possíveis entre as partes e ainda mais contribuindo sobremaneira na busca de elementos para que melhor subsidiem ou embasem quaisquer tomadas de decisão por parte de vossa senhoria;

III - Por fim, que recebam e junte-se ao processo os documentos em anexos, sendo uma listagem contendo a identificação das testemunhas e vítimas, um texto trazendo um relato adicional do senhor RAFAEL DIAS ROSSI na condição de vítima e testemunha e uma nova e breve pesquisa a respeito da influência do coeficiente de maré e sua relevância nas dificuldades encontradas durante a

atuação para o resgate, de modo a corroborar com a análise do processo. (grifado no original).

Contudo, inobstante o esforço argumentativo apresentado nas razões recursais, a insurgência levantada não merece prosperar. Obstina o recorrente, nesta esfera, revolver o mérito da ocorrência e as circunstâncias de como teria ocorrido o atendimento, com enfoque na transcrição de uma conversa com uma das vítimas (pág. 92), e sobretudo, na influência da maré que dificultara o resgate das vítimas (págs 93-95).

No entanto, entendo que os argumentos apresentados não se mostram suficientes para motivar a reforma da decisão da CPP, sendo que os documentos referidos no reclamo não consigam em seu bojo qualquer aspecto que já não tenha sido analisado pela referida Comissão. Outrossim, entendo que as razões recursais, refletem tão somente um acréscimo quantitativo, mas não qualitativo, ao substrato factual aportado aos autos, não sendo o bastante para derruir a conclusão da CPP.

Com efeito, inobstante a comprovação da materialidade do ato, o colegiado entendeu que a conduta do militar na cena da ocorrência, por mais que tenha sido arriscada, não se revelou suficiente a ponto de justificar a instauração de PAAB. Em verdade, o recorrente busca ser promovido sem que haja possibilidade para tanto.

Portanto, observa-se que o recurso de queixa não reúne razões que ensejem o seu acolhimento e a consequência reforma da decisão, porquanto não restou demonstrada nenhuma violação literal a qualquer preceito legal.

Ante o exposto e por tudo que consta no processo:

I – Acolho na íntegra a Informação nº 52-2021-AssJur, de 20 de setembro de 2021, da lavra do Cap BM JIHORGENES LUCIANO BORGES e do 1º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, respectivamente, Chefe e Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral.

II – Nego provimento ao recurso de queixa apresentado pelo 1º Sgt BM Mtcl 919486-0 RUBENS ATAÍDE DE AGUIAR.

III – Determino à Comissão de Promoção de Praças que providencie a publicação deste despacho em BCBM, bem como a intimação formal do recorrente, a qual deverá ser comprovada nos autos.

Florianópolis, 20 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (SGPe CBMSC 7875/2021)

VI – DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 05/DLF, de 22/09/21

Nomear o 3º Sgt BM CTISP JEFERSON DANIEL SILVA, Mtcl 923202-8, como auxiliar do Centro de Viaturas e Equipamentos (CVE/DLF), responsável pela manutenção das viaturas do CBMSC, com efeitos a contar de 29 de abril de 2010.

Coronel BM EDUARDO ANTONIO GOMES DA ROCHA
Diretor de Logística e Finanças do CBMSC (NB Nº 27-DLF, SGPe CBMSC 0761/2021)

VII – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Cb BM Mtcl 929657-3 ANDERSON DA ROSA, servindo atualmente no 1ª/3ª BBM, dou o seguinte despacho:

Retifico a averbação do Cb BM Mtcl 929657-3 ANDERSON DA ROSA, servindo atualmente no 1ª/3ª BBM, para 561 (quinhentos e sessenta e um) dias, correspondente à 1 (um) ano, 6 (seis) meses e 16 (dezesesseis) dias, de acordo com o § 2º do Art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1.985, c/c o Art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2.000.

Obs.: Foram suprimidos 2389 (dois mil trezentos e oitenta e nove) dias, correspondente à 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 19 (dezenove) dias, devido a este tempo já ter sido averbado anteriormente.

Deverá ser desconsiderado despacho exarado em processo de averbação anterior o tempo de 2955 (dois mil novecentos e cinquenta e cinco) dias, correspondente à 8 (oito) anos, 1 (um) mês e 5 (cinco) dias, averbado em 9 de setembro de 2021, mantendo-se como correto o despacho ora apresentado.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 14 de setembro de 2021.

Tenente Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 19186/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço prestado junto a Prefeitura Municipal de Bombinhas-SC, do Al Sgt BM Mtcl 929128-8 LENICIO JOSÉ MENDES, servindo atualmente no Centro de Ensino Bombeiro Militar CBMSC, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 204 (duzentos e quatro) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 6 (seis) meses e 24 (vinte e quatro) dias com incidência na aposentadoria, em registro do tempo de serviço prestado junto à Prefeitura Municipal de Bombinhas-SC, nos termos do que preceitua o inciso I e § 1º do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 15 de setembro de 2021.

Tenente Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 19449/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço da Base Aérea de Florianópolis, do Sd BM Mtcl 990981-8 YVES BARREIROS, servindo atualmente no 1ª/2ª/3ª/1ª BBM - Piratuba, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 2178 (dois mil cento e setenta e oito) dias, correspondente à 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias, com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto à Base Aérea de Florianópolis, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

Tenente Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 18442/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do 3º Sgt BM Mtcl 930128-3 GIOVANI ALBERTO CORONETTI, servindo atualmente no 1º/3º/1ª/14º BBM – Ponte Serrada, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 769 (setecentos e sessenta e nove) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 1 (um) mês e 9 (nove) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

Tenente Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 19493/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço da Base Aérea de Florianópolis, do Sd BM Mtcl 609913-0 PATRICK PABLO PAVANATI, servindo atualmente no 1º/2º/3ª/11º BBM - Piratuba, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder a averbação de 2020 (dois mil e vinte) dias, correspondente à 5 (cinco) anos, 6 (seis) meses e 11 (onze) dias, com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto à Base Aérea de Florianópolis, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei nº 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 36/91.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

Tenente Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 19493/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Maj BM Mtcl 927743-9 RENAN SILVÉRIO DA ROSA FERNANDES, servindo atualmente na 2ª/4º BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 330 (trezentos e trinta) dias, correspondente à 0 (zero) ano, 11 (onze) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Tenente Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 19493/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do Cb BM Mtcl 376604-7 ALENCAR RODRIGO ALBERTI, servindo atualmente na 3ª/12ª BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 910 (novecentos e dez dias) dias, correspondente à 2 (dois) anos, 6 (seis) meses e 0 (zero) dia, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Tenente Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 18940/2021)

No processo de averbação de tempo de serviço privado (INSS) do 3º Sgt BM Mtcl 929209-8 LEILA REGEANE BOTTNER, servindo atualmente na 2ª/3ª BBM, dou o seguinte despacho:

Defiro o pedido, devendo-se proceder à averbação de 1754 (mil setecentos e cinquenta e quatro) dias, correspondente à 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias, de acordo com as informações prestadas pelo CEM, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no § 2º do art. 43 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, c/c o art. 5º do Decreto nº 1.905, de 13 de dezembro de 2000.

1. defiro;
2. comunique-se;
3. publique-se;
4. registre-se;
5. archive-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2021.

Tenente Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal (SGPe CBMSC 15794/2021)

DESPACHO DECISÓRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 23, de 17 de setembro de 2021

PROCESSO: SGPe CBMSC 17312/2021

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

3º Sgt BM RR Mtcl 922659-1 ANTÔNIO REIS DA SILVA

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 922659-1 ANTÔNIO REIS DA SILVA, datado de 2 de agosto de 2021, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

- a. defiro o pleito.
- b. publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. informe-se à CVC para conhecimento;
- c. informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- d. archive-se.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (SGPe CBMSC 17312/2021)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 26, de 21 de setembro de 2021.

PROCESSO: SGP_e CBMSC 19230/2021

ASSUNTO: Isenção de Imposto de Renda

3º Sgt BM Refm Mtcl 905450-2 JOÃO CLERISON OLIVEIRA DE JESUS

1. Processo originário de requerimento firmado pelo 3º Sgt BM Refm Mtcl 905450-2 JOÃO CLERISON OLIVEIRA DE JESUS, datado de 31 de agosto de 2021, o qual requer a Isenção de Imposto de Renda, em face do que preceitua o art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/88.

2. Considerando que, à vista dos elementos constantes do processo e dos argumentos apresentados pelo requerente, dou o seguinte DESPACHO:

- a. Indeiro o pleito.
- b. Publique-se o presente despacho no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar;
- c. Informe-se o bombeiro militar requerente para conhecimento; e
- d. Arquite-se.

Tenente-Coronel BM ALDRIN SILVA DE SOUZA

Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMSC (SGP_e CBMSC 19230/2021)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 498/CBMSC, de 13/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 5003481-26.2021.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar dos impetrantes: UTAJUCI DIAS DA COSTA, Mtcl 923158-7, ROBERTO ROQUE GOULART, Mtcl 922834-9, REINALDO BARBOSA SABINO, Mtcl 922800-4 e ATTÍLIO DINIZ ZANINI, Mtcl 923146-3 a contar de 11 de agosto de 2016, referente a promoção pelo critério de Ressarcimento de Preterição, constante na Portaria nº 556/CBMSC/2016, de 17 de novembro de 2016, publicada em DOE sob o nº 20.424 em 18 de novembro de 2016;

Art. 2º PROMOVER, pelo critério de Ressarcimento de Preterição por Determinação Judicial, à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2016;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21607 de 16/09/2021)

PORTARIA Nº 499/CBMSC, de 13/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 5003481-26.2021.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar dos impetrantes: RICARDO JOSÉ DE SOUZA, Mtcl 923167-6 e MARCOS JOSÉ JEREMIAS DA SILVEIRA, Mtcl 923208-7 a contar de 11 de agosto de 2018, referente a promoção pelo critério de Ressarcimento de Preterição, constante na Portaria nº 25/CBMSC/2019, de 16 de janeiro de 2019, publicada em DOE sob o nº 20.942 em 25 de janeiro de 2019;

Art. 2º PROMOVER, pelo critério de Ressarcimento de Preterição por Determinação Judicial, à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2016;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21607 de 16/09/2021)

PORTARIA Nº 500/CBMSC, de 13/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA

CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a decisão proferida nos autos do processo nº 5003481-26.2021.8.24.0091, RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o ato de promoção à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do impetrante ADILTON RODRIGUES, Mtcl 923142-0 a contar de 25 de novembro de 2016, referente a promoção pelo critério de Tempo de Efetivo Serviço, constante na Portaria nº 555/CBMSC/2016, de 17 de novembro de 2016, publicada em DOE sob o nº 20.424 em 18 de novembro de 2016;

Art. 2º PROMOVER, pelo critério de Ressarcimento de Preterição por Determinação Judicial, à graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar, com efeitos a contar de 31 de janeiro de 2016;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21607 de 16/09/2021)

PORTARIA Nº 502/CBMSC, de 14/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais e com base nos Art. 4º e 5º da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, com alterações da Lei Complementar nº 767, de 21 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 614, de 20 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.274, de 11 de maio de 2021, combinado com a Deliberação nº 669/2019 e 569/2020 do Grupo Gestor do Governo Estadual, resolve RENOVAR DESIGNAÇÃO para o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP), do S Ten BM RR 921222-1 NELCI JOSÉ DALL AGNOLL, na 6º BBM – Chapecó, na função de Auxiliar Administrativo, no período de 16 de outubro de 2021 a 15 de outubro de 2023 em conformidade com as atividades previstas nos §2º e §3º do Art. 1º da Lei Complementar nº 380/2007.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21611 de 22/09/2021)

PORTARIA Nº 503/CBMSC, de 15/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais RESOLVE:

NOMEAR, para exercer a função de Comandante Interino da 1ª Companhia do 13º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/13º BBM), com sede em Balneário Camboriú – SC, WALTER PEREIRA DE MENDONÇA NETO, 1º Ten BM Mtcl 930100-3-02, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21611 de 22/09/2021)

PORTARIA Nº 504/CBMSC, de 15/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais RESOLVE:

EXONERAR, da função de Comandante do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/1ª/7º BBM), com sede em Itajaí – SC, DIEGO HEUSI RAMPINELLI, 1º Ten BM M00I 934063-7, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 3º Pelotão da 1ª Companhia do 7º Batalhão de Bombeiro Militar (3º/1ª/7º BBM), com sede em Itajaí – SC, JONAS PIRES DA SILVEIRA, 2º Ten BM Mtcl 934552-3-02, com efeitos a contar de 8 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21611 de 22/09/2021)

PORTARIA Nº 508/CBMSC, de 16/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, AGREGAR, de acordo com o caput, inciso III e § 1º do art. 83 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, CARLOS EDUARDO GOMES MEDEIROS, Cabo do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 927879-6, a contar de 16 de setembro de 2021.

Coronel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21611 de 22/09/2021)

PORTARIA Nº 510/CBMSC, de 20/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:

EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/2ª/4º BBM), com sede em Cocal do Sul – SC, RAFAEL TOMASI BITTENCOURT, Cb BM Mtcl 929601-8, com efeitos a contar de 24 de junho de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 2º Pelotão da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/2º/2ª/4º BBM), com sede em Cocal do Sul – SC, LUCAS MATIAS DA SILVA, 2º Sgt BM Mtcl 927723-4, com efeitos a contar de 24 de junho de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21611 de 22/09/2021)

PORTARIA Nº 511/CBMSC, de 20/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do artigo 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983; regulamentado pelo Decreto Estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, combinado com o § 5º do artigo 90 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e nos termos da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, resolve, COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Polícia Militar – CFNP Blumenau, o Sd BM Mtcl 931773-2 VALMIR ROBERTO MARTINS JÚNIOR, com efeitos a contar do dia 1º de novembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21611 de 22/09/2021)

PORTARIA Nº 516/CBMSC, de 21/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, em cumprimento a Determinação Judicial expedida no Mandado de Segurança nº 5073350-86.2021.8.24.0023/SC, Processo CBMSC 15708/2021. RESOLVE REINTEGRAR AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, VINICIUS BRAUN, Mtcl 927101-5, Cabo Bombeiro Militar, a contar de 20 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE Nº 21611 de 22/09/2021)

VIII – ESTADO-MAIOR GERAL

DIRETRIZ OPERACIONAL

DIRETRIZ OPERACIONAL Nº 37

EMPREGO DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS

Identificação: Dtz Op Nº 37-ComdoG

Classificação: Operacional Permanente – OSTENSIVA

Assunto: Dispõe sobre o emprego de aeronaves de asas rotativas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC)

Versão: Primeira (V1)

Comissão: Portaria Nº 87/CBMSC, de 25/2/2021

Ato Adm.: Resolução Nº 51-ComdoG

1 OBJETIVOS E INFORMAÇÕES

a) Definir, regular e orientar a atuação do Batalhão de Operações Aéreas (BOA) quanto ao emprego das aeronaves de asas rotativas - helicópteros do CBMSC.

b) Definir, regular e orientar a atuação dos EISub (OBM e/ou GBM) quando do empenho dos helicópteros Arcanjo em apoio ao serviço bombeiro militar, de segurança pública, de saúde, de defesa civil, de meio ambiente e demais missões.

c) Comissão: Ten Cel BM TÚLIO TARTARI ZANIN, Cap BM JAIR PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR e 1º Ten BM NICOLAS PAOLO ZANELLA.

2 REFERÊNCIAS

a) AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. RBAC 90: Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública. Brasília, DF: ANAC, 2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

b) BRASIL. Código Penal Militar. decreto lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del1001.htm. Acesso em: 18 ago 2021.

c) BRASIL. Código Brasileiro de Aeronáutica. Lei nº 7.565, de 16 de dezembro de 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7565compilado.htm. Acesso em: 18 ago 2021.

d) BRASIL. Código Brasileiro de Aeronáutica. Lei nº 7.565, de 16 de dezembro de 1986. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7565compilado.htm. Acesso em: 18 ago 2021.

e) BRASIL. Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm. Acesso em: 18 ago 2021.

f) BRASIL. Comando da Aeronáutica. Departamento de Controle do Espaço Aéreo. ICA 100-4: Regras e Procedimentos Especiais de Tráfego Aéreo para Helicópteros. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://publicacoes.decea.mil.br/api/storage/uploads/files/1627657246-ica100-4.pdf>. Acesso em: 18 ago 2021.

g) BRASIL. Lei Complementar nº 724, de 18 de julho de 2018. Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências. Florianópolis, 2018. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/2018/724_2018_lei_complementar.html. Acesso em: 18 ago 2021.

h) HELIBRÁS. AS350B2 Flight Manual. Itajubá, 2016.

i) SANTA CATARINA. Constituição do Estado de Santa Catarina. Promulgada em 05 de outubro de 1989. Publicada no Diário da Constituinte no 039-A, Florianópolis, SC, 05 out. 1989.

j) SANTA CATARINA. Decreto nº 2966/10. De 02 de fevereiro de 2010. Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.780, de 02 de fevereiro de 2010, Florianópolis, SC.

k) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Manual de Operações (MOP). Florianópolis, 2020.

l) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO) do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC. Florianópolis, 2020.

m) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Procedimentos Operacionais Padronizados (SOP) Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC. Florianópolis, 2020.

n) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Programa de Treinamento Operacional (PTO) Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC. Florianópolis, 2020.

o) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Manual de Manobras do AS350B2 do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC. Florianópolis, 2020.

p) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Programa de Ascensão Técnica (PAT) do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC. Florianópolis, 2020.

q) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Programa de Treinamento Operacional (PTO) do Batalhão de Operações Aéreas do CBMSC. Florianópolis, 2020.

3 DEFINIÇÕES DE TERMOS

a) Aeronaves de asas rotativas: helicópteros.

b) Aeronaves de asa fixa: aviões.

c) Arcanjo: aeronave operada em parceria entre a Secretaria de Saúde de SC e o CBMSC.

d) Cmt ANV: Comandante de Aeronave de Resgate.

e) COA: Comandante de Operações Aéreas.

f) Delta t: o termo "delta T" significa variação de tempo e é um jargão utilizado para definir uma janela de tempo na qual um tipo de intervenção é benéfica ao paciente. Por exemplo, pacientes com AVC (acidente vascular cerebral) isquêmico têm grandes chances de melhora nos sintomas quando recebem a medicação para dissolver o trombo em até 3 horas. A partir desse tempo, essa mesma medicação aumenta o risco de causar um sangramento intracerebral, sendo assim, após esse período não há uma corrida contra o relógio. É de competência do médico regulador em conjunto

com o médico de voo realizar esta avaliação e decisão da utilização do recurso aéreo para pacientes que efetivamente se beneficiam de um transporte mais rápido a um centro especializado, evitando o desperdício de recursos.

g) SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

h) *Single pilot*: configuração onde apenas um piloto opera a aeronave, auxiliado ou não por tripulantes operacionais e/ou operadores de suporte médico.

i) MAH: missão de ajuda humanitária.

j) MP: missões planejadas.

k) MUE: missão de urgência/emergência.

4 EXECUÇÃO

4.1 Da coordenação geral das operações aéreas com aeronaves de asas rotativas

A coordenação geral das operações aéreas com aeronaves de asas rotativas está afeta ao Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina. A Coordenadoria de Atividades Aéreas, grupo de trabalho consultivo ligado ao Subcomando-Geral, tem a função de assessorar técnica e cientificamente as atividades de capacitação, desenvolvimento e expansão do serviço.

4.2 Da coordenação operacional das operações aéreas com aeronaves de asas rotativas

A coordenação operacional das operações aéreas com aeronaves de asas rotativas está afeta ao Comandante do Batalhão de Operações Aéreas (BOA), subordinado diretamente ao Subcomandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, com a função de assessorar o CBMSC nos assuntos referentes à utilização, aquisição, implantação e emprego de aeronaves em todo o território catarinense, bem como pela administração, instrução, disciplina e emprego operacional da Unidade.

4.3 Do conceito das operações

a) Os helicópteros do BOA à disposição da Corporação são os equipamentos para o cumprimento de missões de bombeiro militar, saúde, segurança pública, defesa civil, meio ambiente, missões humanitárias, incluindo apoio a órgãos das esferas municipal, estadual e federal. As aeronaves do BOA/CBMSC recebem a denominação "ARCANJO-XX" cujas incógnitas são a sequência numérica crescente, conforme ordem de aquisição, partindo do 01. Em caso de descarga/substituição de aeronaves, outro modelo poderá ocupar o número correspondente. Perante a ANAC e o órgão de Controle de Tráfego Aéreo, a denominação Arcanjo-XX será classificada como "designativo de chamada", com um código transponder específico, conforme preconizado na Carta de Acordo Operacional publicada em boletim da Força Aérea Brasileira.

1. Missão de Urgência/Emergência (MUE): são aquelas cujo atendimento impõe a condição de urgência ou emergência, tendo em vista um perigo imediato ou grave risco de vida de pessoas, onde a intervenção do CBMSC/SAMU não pode ser adiada, suspensa ou não realizada. Caracterizam-se como atendimentos primários ou secundários, além de ameaças ao meio ambiente.

A) Ocorrências primárias são aquelas em que há risco iminente de vida ou de agravamento do quadro se não tratada brevemente e na qual o tempo resposta poderá ser significativo para o resultado do atendimento, independente de estar assistido ou não por equipe de suporte avançado (exemplo: afogamentos, acidentes de trânsito, paradas cardiorrespiratórias, infarto agudo do miocárdio em um Posto de Saúde etc), além de buscas, resgates, combate a incêndios florestais etc.

B) Ocorrências secundárias são aquelas na qual o paciente já se encontra assistido por equipe de suporte avançado, fixo ou móvel. Embora ainda dependente de tempo, o quadro do paciente é estável e o emprego da aeronave viabiliza um ágil encaminhamento a um serviço de saúde de maior complexidade e adequação ao seu caso (exemplo: acidente vascular cerebral com delta T em uma Unidade de Pronto Atendimento ou Hospital sem serviço de hemodinâmica).

2. Missão de Ajuda Humanitárias - MAH: são os transportes aéreos de pacientes, medicamentos, órgãos/tecidos vitais, vacinas, mantimentos, dentre outros, geralmente efetuados de inopino e utilizando-se os recursos previamente disponíveis.

3. Missões Planejadas - MP: são aquelas que, não se enquadrando nas situações de MUE, e MAH, dividem-se em de rotina ou eventuais.

A) De rotina: são aquelas missões precedidas de planejamento, com o objetivo de suprir a necessidade da periodicidade e da prevenção; incluem-se aqui os patrulhamentos preventivos aéreos regulares e os treinamentos para a formação e manutenção técnica das tripulações.

B) Eventuais: são aquelas de apoio a EISub (OBM e/ou GBM), bem como a outros órgãos

públicos municipais, estaduais e federais.

4.4 Da guarnição de operações aéreas dos helicópteros

a) Guarnição de operações aéreas é a fração composta pela tripulação operacional Bombeiro Militar/SAMU, integrando os esforços efetivados pelas frações BM/SAMU de terra com o fim de alcançar os objetivos da Corporação no quadro da segurança pública, saúde e defesa civil.

b) A guarnição de operações aéreas é composta pelo Oficial Comandante da Aeronave de Resgate, Oficial Comandante de Operações Aéreas, dois Praças Tripulantes Operacionais, um Apoio Solo e dois Operadores de Suporte Médico (médico e enfermeiro de voo), com adaptações constantes na doutrina operacional da Unidade Aérea Pública.

c) A guarnição de operações aéreas *single pilot* é composta pelo Oficial Comandante da Aeronave de Resgate, dois Praças Tripulantes Operacionais, um Apoio Solo e dois Operadores de Suporte Médico (médico e enfermeiro de voo), com adaptações constantes na doutrina operacional da Unidade Aérea Pública.

d) Sobre os componentes da guarnição de operações aéreas:

1. Comandante de Aeronave de Resgate (Cmt ANV): Oficial do CBMSC, Piloto em Comando de aeronave de asas rotativas, com aprovação do Conselho de Voo após os treinamentos específicos constantes no Programa de Ascensão Técnica da Unidade Aérea Pública e em regulamentos aeronáuticos, responsável técnico e hierárquico pela Guarnição de Operações Aéreas. Conforme o Código Brasileiro de Aeronáutica, o Cmt ANV é responsável pela operação e segurança da aeronave.

2. Comandante de Operações Aéreas (COA): Oficial do CBMSC, Piloto Segundo em Comando de aeronave de asas rotativas, com aprovação do Conselho de Voo, após os treinamentos específicos constantes no Programa de Ascensão Técnica da Unidade Aérea Pública e em regulamentos aeronáuticos, responsável pelo comando das operações desenvolvidas pelas aeronaves Arcanjos. A função de COA poderá ser exercida cumulativamente pelo Cmt ANV, no caso de operação *single pilot*.

3. Tripulante Operacional: Praça do CBMSC capacitado no curso de Tripulante Operacional da Corporação e aprovado em Conselho de Voo, responsável pela orientação e execução de procedimentos constantes na doutrina de operações aéreas do BOA.

4. Operadores de Suporte Médico: são médicos e enfermeiros capacitados pelo BOA e aprovados em Conselho de Voo, também denominados Médico de Voo e Enfermeiro de Voo, responsáveis pelo suporte avançado à vida e pela execução de procedimentos constantes na doutrina de operações aéreas do BOA e da regulamentação específica da saúde.

5. Apoio Solo: Praça do CBMSC capacitado no curso ou instrução de Apoio Solo Operacional, responsável pela orientação e sinalização de terra, além de outros procedimentos constantes na doutrina de operações aéreas do BOA.

4.5 Dos instrutores de voo e examinadores credenciados de helicóptero

a) Para a formação inicial e capacitação continuada dos Oficiais Pilotos do BOA, são necessários os Examinadores Credenciados e os Instrutores de Voo:

1. instrutor de voo: Oficial, Comandante de Aeronave do BOA com notório saber, com aprovação do Conselho de Voo após os treinamentos específicos constantes no Programa de Ascensão Técnica da Unidade Aérea Pública e em regulamentos aeronáuticos, nomeado por meio de Resolução pelo Comandante do BOA, responsável pela capacitação e formação das tripulações operacionais do BOA.

2. instrutor eventual: Profissional com notório conhecimento técnico em equipamento recentemente operado pelo CBMSC, voluntário ou contratado, nomeado por meio de Resolução pelo Comandante do BOA, responsável pela capacitação e adaptação dos integrantes do BOA, em caráter excepcional e provisório, sempre que necessário e de acordo com os requisitos estabelecidos pelo Comandante do BOA.

3. examinador credenciado: Oficial, Instrutor de Voo do BOA que realizou a capacitação específica junto a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) cumprindo os requisitos e obtendo o credenciamento, apto para a concessão e a revalidação de licenças e habilitações aeronáuticas, podendo atuar em substituição aos profissionais específicos concursados da ANAC.

4.6 Das áreas de pouso nas operações aéreas com helicópteros

a) Heliponto: área homologada ou registrada, ao nível do solo ou elevada, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros, de natureza pública ou privada.

b) Área de pouso eventual: área selecionada e demarcada para pousos e decolagens de

helicópteros, possuindo características físicas compatíveis com aquelas estabelecidas pela ANAC para helipontos, mas sem homologação ou registro nos órgãos aeronáuticos, que pode ser usada, esporadicamente, em condições visuais, por helicóptero em operações aéreas pública.

c) Área de pouso restrita: área delimitada pelo Comandante da Aeronave de Resgate para pousos e decolagens, utilizada para o atendimento de ocorrências ou para o cumprimento de missões especiais de aviação pública. Os pousos e decolagens em áreas restritas são de total responsabilidade do Oficial Comandante da Aeronave de Resgate.

4.7 Das condições de execução das operações aéreas com helicópteros

a) Além da normativa estadual e interna do CBMSC, o emprego do BOA condiciona-se às regras do Comando da Aeronáutica e da Agência Nacional de Aviação Civil para Unidades Aéreas Públicas.

b) As funções de Comandante de Aeronave de Resgate e de Comandante de Operações Aéreas são exclusivas de Oficiais do CBMSC, sendo seu ingresso na atividade realizado através de Conselho de Voo presidido pelo Comandante do BOA ou escalão superior, obedecendo critérios médico, físico, intelectual, técnico, disciplinar e psicológico de acordo com as normas federais e estaduais vigentes.

c) O Oficial Comandante de Aeronave de Resgate exerce o comando da aeronave em todas as fases do voo e em condições de segurança, enquanto o Comandante de Operações Aéreas realiza o comando das ações operacionais inerentes ao atendimento da ocorrência.

d) As funções de Tripulante Operacional e de Apoio Solo são exclusivas de Praças do CBMSC, sendo seu ingresso na atividade realizado através de edital para os respectivos cursos.

e) As funções de Comandante de Aeronave, Comandante de Operações Aéreas, tripulante operacional e apoio solo operacional podem, excepcionalmente, ser desempenhadas por integrantes de outras Unidades Aéreas Públicas, mediante requisição formal de intercâmbio técnico encaminhada ao Comando do CBMSC, o qual decidirá, sob assessoramento do Comando do BOA. A efetiva participação destes profissionais em atendimentos se dará após avaliação de suas habilitações, cursos e atendimento da regulamentação interna do BOA.

f) As funções de Operadores de Suporte Médico são, preferencialmente, exercidas por médicos e enfermeiros vinculados à Secretaria de Estado da Saúde SC, sendo seu ingresso na atividade realizado por meio de edital para o curso de capacitação do BOA/CBMSC.

g) A criação de bases operacionais fora da sede será definida pelo Comando-Geral do CBMSC, devidamente assessorado pelo Comandante do Batalhão de Operações Aéreas e pela Coordenadoria de Atividades Aéreas da corporação;

h) O Comandante do Batalhão de Operações Aéreas, subordinado diretamente ao Subcomando-Geral da Corporação, é o responsável técnico pela aviação do CBMSC, constituído de autoridade especializada na área.

i) Todas as ocorrências atendidas pelo BOA devem ser geradas conforme as codificações adotadas pela Corporação no Sistema de Emergência E-193, bem como pela Central de Regulação do SAMU.

j) Em caso de ocorrências emergenciais (missão de urgência/emergência), o acionamento é de responsabilidade da Central de Operações do Corpo de Bombeiros Militar (COBOM) ou do SAMU da respectiva região, podendo, ainda, ser acionada diretamente pelos próprios Oficiais da guarnição de operações aéreas.

k) Em caso de missões planejadas eventuais (emprego não emergencial), a autorização para empenho da aeronave partirá do Subcomandante-Geral do CBMSC, após assessoramento técnico-operacional do Comandante do BOA.

l) Em caso de missão de ajuda humanitária ou de missão planejada de rotina (emprego não emergencial), a autorização para empenho da aeronave partirá do Comandante do BOA.

m) Patrulhamento preventivo aéreo: exercício dinâmico do Poder de Polícia e em cumprimento da atividade de socorro público, dentro da esfera de competência do Corpo de Bombeiros Militar, realizando missões com o emprego de aeronaves em operações, isoladamente ou em conjunto com as frações de terra.

n) Diante de condições técnicas e meteorológicas adversas, cabe ao Oficial Comandante da Aeronave a decisão de abortar a operação em prol da segurança operacional.

o) A operação noturna poderá ser realizada desde que devidamente planejada, em apoio operacional de segurança pública, saúde, defesa civil e meio ambiente, ou ainda, em apoio a órgãos das esferas municipal, estadual e federal.

p) Os helicópteros do BOA atuam em sintonia com as frações de tropa de terra e de água, nas seguintes naturezas de ocorrências:

1. missões típicas de Bombeiro Militar e do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
2. apoio aos órgãos de segurança pública, saúde, defesa civil, meio ambiente e a outros órgãos municipais, estaduais e federais.

4.8 Do acionamento dos helicópteros Arcanjos

a) Os Arcanjos podem ser acionados pelo COBOM, Regulação do SAMU e demais instituições ou pessoas responsáveis pelo atendimento de urgências e emergências. Os acionamentos devem ser via rádio ou por telefone. Demais formas podem ser utilizadas em complemento ao acionamento, principalmente, para o repasse de informações complementares. Todas as ocorrências são gerenciadas pelo Oficial Comandante de Operações Aéreas (COA), que realizará a triagem das mesmas e a necessidade de emprego.

b) A porta de entrada do chamado ocorrerá via radiocomunicação do COBOM da jurisdição onde a aeronave está sediada ou através do telefone funcional dos Arcanjos:

1. Arcanjo-01 (Florianópolis): (48) 99190-5297.
2. Arcanjo-03 (Blumenau): (47) 99280-0789.

c) O Arcanjo-03 poderá ficar baseado no litoral norte, conforme definido na Ordem de Operações da respectiva Operação Veraneio. O telefone funcional permanecerá o mesmo.

d) O COA é o responsável por receber a ligação ou as informações repassadas via rádio, devendo identificar qual a classificação da ocorrência (primária ou secundária).

e) Em ocorrências primárias, o COA deve acionar de imediato a guarnição, coletando as informações adicionais necessárias:

1. natureza da ocorrência;
2. apoio no local;
3. situação geral da vítima; e
4. o local exato da ocorrência com a coordenada geográfica no formato de Grau, Minuto e Segundo - ex.: 26°56'13.0"S 48°40'34.5"W).

f) Este último dado (coordenada) é o que vai garantir a chegada rápida (tempo-resposta) da aeronave no local da ocorrência, e deve ser algo massivamente almejado por todos os integrantes da tripulação operacional e pelos próprios solicitantes da aeronave. Em substituição a coordenada, poderá ser compartilhada a localização por aplicativo de mensagem *WhatsApp* ou equivalente.

g) Em ocorrência secundária, o COA deve coletar o máximo de informações possíveis, de acordo com a natureza da ocorrência. Logo após, deve reunir a guarnição e repassar todas as informações coletadas. A guarnição realizará um *briefing* e verificará a viabilidade do atendimento. Concomitante ao COA, o Médico de Voo vai verificar junto a Regulação do SAMU o quadro clínico do paciente e análise da viabilidade do transporte relacionado ao mesmo (patologia, contraindicações etc), também levando estas informações para o *briefing*.

h) Nas missões planejadas, o COA vai reunir a guarnição para repassar as orientações detalhadas contidas no documento que regula a missão (Ordem de Serviço ou Nota de Instrução), antecipando todos os contatos necessários.

i) O BOA dispõe de grupos em aplicativo de mensagem denominados "Acionamento Arcanjo-01" e "Acionamento Arcanjo-03", que são utilizados para repasse de informações complementares ao acionamento das aeronaves. Entretanto, sempre será preconizado o contato telefônico ou contato via radiocomunicação para o acionamento e repasse das informações iniciais. O acionamento via grupos poderá ter um retardo na visualização e, conseqüentemente, perda substancial no tempo-resposta.

j) Além das coordenadas geográficas, o Operador do COBOM ou o Rádio Operador do SAMU deve orientar que o solicitante utilize um lençol ou toalha de cores claras para sinalização do local da ocorrência, no momento que avistar a aeronave, facilitando o J-10.

k) Quando uma viatura já estiver no local de acionamento da aeronave, o Operador do COBOM ou o Rádio Operador do SAMU deve orientar que seja mantido o giroflex ligado para facilitar a visualização. O condutor da viatura deve estacionar em posição que possibilite a visualização por parte da tripulação. Evitando posicionar a viatura dentro de galpões ou sob árvores.

4.9 Dos procedimentos das guarnições terrestres para escolha e isolamento de local de pouso

a) Sempre que possível, optar por terrenos amplos, planos, com pouca circulação de pessoas e livres de fiações elétricas (exemplo: campos de futebol ou terrenos baldios limpos).

b) Para ocorrências em praias:

1. se possível, optar por um local fora da faixa de areia (vegetação de restinga ou terreno à beira-mar).
2. caso não tenha essa área, isolar uma área de 40m por 40m na faixa de areia.

3. informar aos banhistas que o helicóptero de resgate pousará em instantes.
4. solicitar o fechamento de tendas, guarda-sol e cadeiras de praia.
5. solicitar que cubram alimentos e bebidas.
6. solicitar aos vendedores fixos (barracas) e ambulantes que fechem o quiosque ou afastem os carrinhos ao verem a aeronave aproximando.
7. não permitir que pedestres/banhistas cruzem o local demarcado após o início da aproximação da aeronave.
8. posicionar guarda-vidas nas extremidades do local isolado.
9. retirar a cobertura e proteger os olhos na aproximação final.
10. se aproximar da aeronave somente com autorização gestual do tripulante.
11. não utilizar fita zebra ou cones para isolamento.

c) Para ocorrências em rodovias:

1. se possível, escolher um terreno adjacente, ou seja, fora da pista de rolamento.
2. caso não tenha essa área, isolar área livre de fiação elétrica, de veículos e de pessoas, onde as árvores não se curvem sobre a rodovia.
3. interromper o fluxo de pessoas e veículos no local de pouso, deixando pelo menos 30 m de comprimento de pista.
4. indicar a presença de fios elétricos nas proximidades, preferencialmente, deixando uma viatura sob a fiação, para sinalizá-la.
5. retirar a cobertura e verificar se há objetos soltos nos arredores.
6. não escolher um ponto muito próximo da(s) vítima(s), visto que o vento dos rotores poderão causar desorganização da cena.
7. realizar a sinalização padronizada.
8. se aproximar da aeronave somente com autorização gestual do tripulante.
9. o BOA adota uma padronização de evitar “cortar” (desligar) a aeronave sobre a pista de rolamento, logo, é possível que parte da guarnição desembarque no local isolado após o pouso com a aeronave acionada (“ligada”) e em seguida inicie nova decolagem para pouso em local adjacente próximo.

d) Em caso de campos de futebol, verificar se não há fiação que cruze o campo e abrir a porta ou portão de acesso a este, quando possível.

e) Em caso de terreno baldio, escolher uma área de aproximadamente 30 m x 30 m, verificar se não há fiação que cruze o terreno, remover objetos soltos e abrir a porta ou o portão de acesso ao mesmo, quando possível.

4.10 Do apoio das guarnições terrestres nas operações aéreas

a) As guarnições terrestres devem utilizar óculos de proteção ou óculos de sol como barreira física de detritos. Em caso de lesão nos olhos, a sinalização padrão é a pessoa se manter agachada, com o braço levantado e punho cerrado.

b) O vento dos rotores pode suspender objetos, os quais não devem ser perseguidos / agarrados caso ocorra esta situação. A pessoa que identificar um objeto sendo levantado deve sinalizar gestualmente a algum tripulante mantendo sua posição.

c) A aproximação para a aeronave com os rotores girando poderá ocorrer somente com a autorização da tripulação.

d) Caso alguma situação gere dúvida em relação à normalidade, reportar imediatamente para algum integrante da tripulação.

e) A operação nas imediações da aeronave deve ocorrer sem cobertura, pois ela pode ser sugada pelos rotores.

f) Para a sinalização de local de pouso da aeronave não deve ser utilizada fita zebra ou cones. Eles podem voar e atingir as pessoas ou a própria aeronave. Fita zebra e cones poderão ser colocados somente após o corte (desligamento do motor) da aeronave, sendo retirados antes da operação de decolagem.

g) Os Arcanjos atuam como suporte avançado à vida, logo, é comum a permanência prolongada na ocorrência, pois o transporte do paciente será realizado somente após a estabilização do quadro clínico.

h) A atuação em incêndios florestais será sempre em apoio às guarnições terrestres. O combate exclusivamente aéreo é ineficiente e requer a presença de tropas no local.

i) Incêndios florestais, em locais de difícil acesso, podem ser precedidos de transporte de tropa para combate terrestre, pelos motivos expostos no item anterior. Em caso de dúvidas, consultar o Comandante de Operações Aéreas.

j) Ao embarcar com equipamentos (abafadores, batedores, ferramentas de sapa etc), estes devem ser mantidos na horizontal, abaixo da linha da cintura e fora da área de giro dos rotores.

k) Quem efetua o embarque dos materiais é o Tripulante Operacional. Os demais profissionais somente podem embarcar materiais caso seja solicitado pela tripulação.

l) As portas e os vidros das viaturas devem ser mantidos fechados, e os veículos sempre afastados dos locais de pousos e decolagens, sob risco de danos por objetos arremessados pelo vento dos rotores.

m) Antes do acionamento dos motores da aeronave, devem ser recolhidos materiais que possam ser sugados ou arremessados pelos rotores, tais como saco de cadáver, manta térmica, fita zebrada, embalagens de insumos de APH, cones, coberturas e demais objetos que possam ser suspensos (placas, compensados, lixo, entulho, etc).

5 DOS MATERIAIS NECESSÁRIOS

5.1 Equipamentos de proteção individuais

- a) Macacão de voo;
- b) Fones conectados ao sistema de áudio interno da aeronave ou abafadores;
- c) Botas de voo;
- d) Luvas de voo, luvas de procedimentos, luvas de rapel ou luvas de raspa (a depender da atividade); e
- e) Óculos de proteção ou óculos escuros (para os profissionais a bordo da aeronave, evitar lentes polarizadas, conforme recomendação da *Airbus Helicopters*).

5.2 Ferramentas, equipamentos e acessórios

- a) Desfibrilador / Cardioversor;
- b) Compressor torácico automático;
- c) Bolsa de kits de procedimentos médicos / cirúrgicos;
- d) Ultrassom portátil;
- e) Helibalde;
- f) *Sling*; e
- g) Maca de ribanceira.

6 PRESCRIÇÕES DIVERSAS

A presente Diretriz será complementada através das demais documentações e doutrinas da Unidade Aérea Pública (UAP) aprovadas pela ANAC, tais como: Manual de Operações (MOP), Manual de Gerenciamento da Segurança Operacional (MGSO), Procedimentos Operacionais Padronizados (SOP), Programa de Treinamento Operacional (PTO), Programa de Ascensão Técnica (PAT), Manual de Manobras, Manuais de Voo e demais publicações técnicas.

Florianópolis, 22 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20947/2021)

PORTARIAS

PORTARIA Nº 513/CBMSC, de 21/09/2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018, e com o artigo 55 do Decreto nº 1.328 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Determinar às coordenadorias a elaboração de especificações técnicas que irão compor o banco de especificações e suprir as principais demandas para a realização de licitações do CBMSC, em conformidade com o Decreto nº 1.328, de 14 de junho de 2021.

Art. 2º Será disponibilizado o apoio da Seção de planejamento de logística e patrimônio (BM4) e Diretoria de Logística e Finanças (DLF) para um período de até 5 dias de imersão onde os membros das comissões, responsáveis pelas especificações técnicas, estarão com atenção exclusiva à sua elaboração.

Art. 3º As datas para o período de imersão serão acertadas posteriormente com cada coordenadoria.

Art. 4º As especificações técnicas deverão ser entregues até o dia 15 de dezembro de 2021.

Art. 5º A Coordenadorias deverão realizar as especificações conforme elencado abaixo:

I- Coordenadoria de Combate a Incêndio Estrutural:

- a) Roupa de proteção para combate a incêndio estrutural tipo I;
- b) Roupa de proteção para combate a incêndio estrutural tipo II (internacional);
- c) Luva polivalente de combate a incêndio;
- d) Capuz tipo balaclava;
- e) Capacete de combate a incêndio;
- f) Botas de combate a incêndio;
- g) Conjunto de equipamento autônomo de proteção respiratória próprio para combate a incêndio estrutural;
- h) Mangueira 1/1/2';
- i) Mangueira 2/1/2';
- j) Esguicho;
- k) Ventilador;
- l) Lanterna de ângulo Reto;
- m) Lanterna para capacete;
- n) Líquido Gerador de Espuma;
- p) Edutor entre linhas;
- o) Acessório para Formação de espuma; e
- q) Câmera de imagem térmica.

II - Coordenadoria de Combate a Incêndios Florestais:

- a) Bota para combate a incêndio florestal;
- b) Capacete de combate a incêndio florestal;
- c) Conjunto pick-up 400 litros para incêndio florestal;
- d) Abafador de fogo para incêndio florestal;
- e) Queimador pinga fogo para incêndio florestal;
- f) Mochila costal 20 l para incêndio florestal;g) Motobomba para incêndio florestal;
- h) Ferramenta combinada mcleod (enxada/rastelo);
- i) Ferramenta combinada pulaski (machado/picareta);
- j) Motosserra (grande);
- k) Motosserra (pequena); e
- l) Soprador para incêndio florestal.

III- Coordenadoria de Resgate Veicular:

- a) Ferramenta de corte à bateria;
- b) Ferramenta alargadora à bateria;
- c) Cilindro extensor telescópico à bateria;
- d) Conjunto desencarcerador com motobomba;
- e) Conjunto de almofadas pneumáticas;
- f) Escoras para estabilização;
- g) Conjunto de blocos e calços;
- h) Luvas; e
- i) Capacete.

IV - Coordenadoria de Atividades Aquáticas:

- a) Cobertura guarda-vidas;
- b) Camiseta manga longa guarda-vidas militar;
- c) Camiseta manga longa guarda-vidas civil;
- d) Calção guarda-vidas;
- e) Jaqueta corta vento;
- f) Chinelo de borracha;
- g) Protetor solar;
- h) Protetor solar labial;

- i) Óculos escuros;
- j) Apito;
- k) Nadadeira para resgate/salvamento;
- l) Flutuador salva-vidas - life belt;
- m) Prancha de salvamento tipo sladd;
- n) Binóculos;
- o) Bandeira de sinalização de local perigoso;
- p) Bandeira de sinalização de local seguro;
- q) Bandeira de sinalização de posto verde;
- r) Bandeira de sinalização de posto vermelha;
- s) Bandeira de sinalização de posto amarela;
- t) Bandeira de sinalização de posto preta; e
- u) Bandeira de sinalização de infestação de águas-vivas.

V - Coordenadoria da Força Tarefa:

- a) Motobomba alta pressão para água suja;
- b) Canhão monitor de solo;
- c) Furadeira com rompedor;
- d) Serra circular elétrica;
- e) Moto cortador;
- f) Maca Envelope (SKED);
- g) Martelete rompedor 3 kg;
- h) Serra Sabre a bateria;
- i) Gerador a gasolina ou diesel;
- j) Martelo demolidor 15 kg;
- k) Martelo Rompedor 8 kg;
- l) Cortador a disco à combustível;
- m) Torre de iluminação;n) Bote Inflável;
- p) Embarcação a motor; e
- o) Remos.

VI - Coordenadoria de Emergências com Produtos Perigosos:

- a) Roupa Nível A;
- b) Roupa Nível B;
- c) Roupa Nível C;
- d) Luva proteção química B/C;
- e) Bota proteção química;
- f) Detector gás (5 e 4 gases) com kit calibração;
- g) Biruta com tripé;
- h) Piscina descontaminação - conjunto completo. (bombas costais, pulverizados, escovas de cerdas, correntes de isolamento, etc);
- i) Máscara de resgate com cilindro;
- j) Máscara com filtros químicos (diversas substâncias);
- k) Capacete com resistência mecânica;
- l) Conjunto batoques;
- m) Conjunto para vedação pneumático;
- n) Conjunto para vedação borracha/rosca parafuso;
- p) Recipiente 200 L resistência química; e
- o) Recipiente 50 L resistência química.

VII - Coordenadoria de Serviço de Busca, Resgate e Salvamento com Cães:

- a) Colete Cenotécnico;
- b) Colete para o cão;
- c) Mochila;
- d) Guia;
- e) Coleira;
- f) Caixa de transporte;
- g) GPS;
- h) Ração;

- i) Serviço de veterinário; e
- j) Medicação contra parasitas.

VIII - Coordenadoria de Atendimento Pré-hospitalar:

- a) Desfibrilador Externo Automático (DEA);
- b) Pás para DEA adulto;
- c) Pás para DEA infantil;
- d) Oxímetro;
- e) Bolsa de APH;
- f) Maca articulada;
- g) Cadeira de Rodas;
- h) Manequim para aula; e
- i) Kit Oxigenoterapia.

IX - Coordenadoria de Salvamento em Altura e Corte de Árvores:

- a) Corda semi-estática de resgate;
- b) Corda semi-estática de resgate para auto segurança;
- c) Cordelete para resgate;
- d) Fita tubular de resgate;
- e) Anel de fita para resgate (60 cm);
- f) Estribo pedal de fita regulável;
- g) Mosquetão em aço formato d assimétrico com rosca;
- h) Mosquetão em aço formato d assimétrico com trava automática; i) Mosquetão oval com trava rosca;
- j) Mosquetão oval com trava automática;
- k) Malha rápida oval 6mm;
- l) Malha rápida delta 8mm;
- m) Malha rápida delta 10mm;
- n) Malha rápida semicircular 10mm;
- o) Placa de ancoragem 4 furos (1/3);
- p) Placa de ancoragem 8 furos (3/5);
- q) Freio oito de resgate com orelha;
- r) Descensor auto bloqueante de resgate;
- s) Bloqueante mecânico de mão de punho (ascensor de punho);
- t) Bloqueante mecânico de peito (ascensor ventral);
- u) Bloqueador de corda;
- v) Polia simples de resgate (não esportiva);
- w) Polia dupla de resgate (não esportiva);
- x) Polia dupla em linha;
- y) Destorcedor de corda;
- z) Protetor de corda modular;
- aa) Tripé de resgate;
- bb) Maca de resgate tipo cesto;
- cc) Maca de resgate tipo envelope;
- dd) Triângulo de evacuação de resgate;
- ee) Cinto de segurança com 5 pontos de ancoragem tipo paraquedista;
- ff) Capacete de segurança para resgate;
- gg) Luva de segurança para resgate;
- hh) Óculos de segurança;
- ii) Talabarte de segurança para resgate;
- jj) Lanterna de cabeça;
- kk) Mochila para acondicionamento de corda para resgate (rope bag); e
- ll) Mochila para acondicionamento de equipamentos de resgate.

Art. 6º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20395/2021)

PORTARIA Nº 518/CBMSC, de 22/09/2021

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar nº 724, de 2018 e com o artigo 55 do Decreto nº 1.328, de 2021, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regulamentar, por meio desta Portaria, o transporte de personalidades, esportistas e cortejos fúnebres em viatura do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC).

Art. 2º Os tipos de transporte previamente estabelecidos nesta norma são os seguintes:

- I – de esportistas vencedores de competições nacionais e internacionais;
- II – de personalidades renomadas pertencentes aos diversos campos culturais; e
- III – de falecimento de bombeiros ou de personalidades consideradas relevantes para a sociedade.

Art. 3º A viatura que realizará os transportes estabelecidos no artigo anterior será, preferencialmente, o “Auto Bomba-Tanque e Resgate Adaptado”, sediada em pontos estratégicos do Estado e destinada apenas para realização deste tipo transporte, demonstrações, exposições ou situações análogas.

§1º A viatura deve ser adaptada contendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – mecanismo de fixação do féretro;
- II – dispositivo fixo de amarração para cada pessoa a ser transportada sobre a viatura;
- III – guarda-corpo em todo o perímetro superior da viatura, com a altura mínima de 1,10 m, sem vão maior que 15 cm;
- IV – abertura para acesso à parte superior do caminhão com duas folhas e dispositivo de travamento seguro; e
- V – escada de acesso pela traseira da viatura para acesso às pessoas e féretros.

§2º As viaturas de que trata o caput deste artigo, devem estar, no mínimo:

- I – em bom estado de conservação;
- II – com todos os elementos sonoros e luminosos disponíveis em funcionamento;
- III – com todos os itens de segurança disponíveis em funcionamento; e
- IV – limpa, polida e abastecida.

Art. 4º A execução dos transportes estabelecidos no art. 3º serão realizadas, preferencialmente, mediante Ordem de Serviço contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – data e horário do evento;
- II – tipo de transporte;
- III – nome do responsável pelo evento;
- IV – ponto de partida, de chegada e trajeto detalhado do transporte;
- V – condições de segurança do cortejo com as instituições envolvidas e providências tomadas; e
- VI – equipe responsável pelo transporte, assim como o Oficial responsável pelo serviço.

Parágrafo único. Independentemente da elaboração de Ordem de Serviço, as atividades devem ser registrados no Sistema de Emergência E-193, como "Diversos", conforme preconizado na Diretriz Operacional Nº 29, contendo as informações previstas nos incisos acima.

Art. 5º As autoridades responsáveis pela autorização do transporte de personalidades, cortejos fúnebres e esportistas são as seguintes:

I – o Comandante de Batalhão, quando a solicitação partir de Unidades Operacionais da respectiva circunscrição; e

II – o Subcomandante-Geral, quando a solicitação partir dos demais órgãos do CBMSC.

Art. 6º A escala da guarnição para o cumprimento da missão deve ocorrer em caráter extraordinário, com o objetivo de não comprometer o efetivo escalado para o atendimento das ocorrências.

Art. 7º O emprego da viatura para o cumprimento da missão não poderá ensejar em prejuízo no serviço operacional, cabendo a cada Comandante a gestão do processo.

Art. 8º O Oficial responsável pelo serviço deve efetuar contato com a Polícia Militar, solicitando apoio, se possível for, para:

I – possíveis interdições das vias públicas; e

II – sinalização com balizamento nas vias de trajeto do evento, por meio de batedores.

Art. 9º O transporte de personalidades vivas deve obedecer aos seguintes critérios e procedimentos:

I – o transporte em viaturas de equipes esportivas ficam limitadas a representatividade de 5 (cinco) pessoas;

II – no caso de exibição de troféu junto aos esportistas, o objeto deve ser exposto de forma a não comprometer a segurança deste, da equipe e da dirigibilidade da viatura;

III – todas as pessoas transportadas devem utilizar amarração de segurança individual, e um bombeiro – militar, comunitário ou civil profissional – deve estar de prontidão junto ao pessoal, no intuito de guarnecer os transportados; e

IV – os sinais luminosos e sonoros devem estar ativados.

Art. 10. O transporte de fétretos deve ser feito da seguinte forma:

I – amarrado firmemente a fim de ser transportado isoladamente sobre a viatura, sem a presença de parentes ou seguranças;

II – podem ser colocadas bandeiras e/ou flores sobre o ataúde, todas amarradas;

III – bombeiros - militar, comunitário ou civil profissional - devem postar-se ao lado do fétreto, sendo, no mínimo, 1 (um) na parte traseira e 1 (um) na parte dianteira, com amarração de segurança individual e utilização de capacete; e

IV – os sinais luminosos devem estar acionados.

Art. 11. Quanto à segurança pessoal, os bombeiros militares envolvidos na missão devem:

I – realizar visitação prévia do roteiro de viatura, verificando a altura das instalações elétricas e demais condições do percurso que podem afetar a segurança do deslocamento;

II – não percorrer locais que possam colocar em risco a integridade de pessoas ou objetos que se localizam na parte superior da viatura;

III – atentar-se à sinalização e balizamento dos batedores durante o trajeto;

IV – zelar pelo controle da velocidade imposta no desfile e evitar freadas bruscas e repentinas; e

V – assegurar-se de todas as amarrações realizadas, seja em pessoas, fétretos ou objetos.

Art. 12. Para fins de aplicação da presente Portaria, fica vedado o transporte intermunicipal, exceto em municípios conurbados.

Art. 13. Os casos não previstos nesta norma serão encaminhados para o Subcomandante-Geral para deliberação.

Art. 14. Recomenda-se que cada Região Bombeiro Militar possua um Auto Bomba-Tanque e Resgate Adaptado para atender aos eventos de sua circunscrição.

Art. 15. Revogue-se a Portaria nº 281, de 16 de julho de 2020.

Art. 16. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e no Diário Oficial do Estado.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 22 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20919/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO PADRÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 13

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.
EXCLUSÃO POR ÓBITO

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Este procedimento tem como objetivo fixar o fluxo do processo de exclusão de Bombeiro Militar do serviço ativo, ou das fileiras da Corporação por motivo de falecimento, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

b) Execução: Diretoria de Pessoal, B1 ou sargenteação da unidade.

c) Versão: segunda (V2).

2 REFERÊNCIAS

Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Art. 100, inciso VIII e Art. 131).

3 ENTRADA

Certidão de óbito.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Certidão de óbito (B1 OU SARGENTEAÇÃO DA UNIDADE):

Digitalizar a certidão de óbito do militar e criar processo no SGPe para anexá-la.

4.2 Autuar processo:

4.2.1 Cadastrar “Documento Digital” no SGPe, informando:

a) Setor de Competência: CBMSC/DP/CEM;

b) Interessado: Nome do Bombeiro Militar;

c) Assunto: 825 (PORTARIAS); e

d) Controle de acesso: Público.

4.2.2 Incluir a peça da Certidão de Óbito no SGPe;

4.2.3 Encaminhar processo para CEM/DIRH/DP.

4.3 Elaborar Portaria digital (AUXILIAR DO CEM/DIRH/DP):

a) Elaborar Portaria conforme modelo de exclusão por falecimento;

b) Incluir a peça da portaria;

c) Encaminhar processo ao Diretor de Pessoal “CBMSC/DP/DIR” para análise e assinatura do Comandante-Geral na portaria; e

d) Receber processo com assinatura do Comandante-Geral.

4.4 Publicar portaria:

Encaminhar portaria em formato editável (.doc) para o endereço dpsecaux@cbm.sc.gov.br, solicitando publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

(*) Obs.: Após publicação em DOE, inserir a peça da publicação no SGPe. Eletrônico

4.5 Inserir no SIGRH:

4.5.1 Inserir afastamento no SIGRH:

a) menu do sistema;

b) afastamentos;

c) óbito; e

d) registrar óbito de pessoas.

(*) Obs.: Após inserção no SIGRH, inserir a peça da inserção no SGPe.

4.6 Encaminhar cópia da Portaria:

Encaminhar cópia para CPP ou CPO (se o militar for da ativa) e CVC para atualização de almanaque e ajuste da folha de pagamento.

4.7 Arquivar processo:

Acessar o SGPe e consultar o documento, inserir o motivo de arquivamento do processo e arquivá-lo.

4.8 Receber e analisar o documento (DIRETOR DE PESSOAL):

- a) Analisar documento;
- b) Solicitar assinatura do Comandante-geral na portaria; e
- c) Após assinatura do Comandante-Geral, encaminhar processo ao "CBMSC/DP/CEM".

(*) Obs.: Em caso de divergências, recusar o processo informando as providências para correção.

5 SAÍDAS

- a) Portaria de publicação; e
- b) Atualização do SIGRH.

Florianópolis-SC, 21 de setembro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Subcomandante-Geral do CBMSC
Respondendo pelo Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 18636/2021)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 15

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.
PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Este procedimento tem como objetivo fixar os fluxos do processo de exclusão das fileiras da Corporação por perda da função pública, decorrente de decisão judicial, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.
- b) Execução: DP, B1 ou sargenteante da unidade.
- c) Versão: segunda (V2).

2 REFERÊNCIAS

- a) Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Art. 92);
- b) Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Art. 691);
- c) Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Art. 98, inciso V, e 103); e
- d) Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Art. 604).

3 ENTRADA

Decisão judicial de perda da função pública.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Receber a decisão judicial determinando a perda da função pública e solicitando a exclusão do Bombeiro Militar (AUXILIAR DO CEM/DP).

4.2 Autuar processo:

4.2.1 Cadastrar "Processo Digital" no Sistema de Gestão de Processo Eletrônico (SGPe), informando:

- a) Setor de competência: CBMSC/DP/CEM;
- b) Interessado: nome do Bombeiro a que se refere o processo;
- c) Assunto: 894 (EXCLUSÃO);
- d) Detalhamento do assunto (etiqueta): perda da função pública;
- e) Controle de acesso: público; e

f) Incluir a decisão judicial e as notas recebidas no processo do SGPe.

4.3 Realizar consulta cadastral e processual:

4.3.1 Acessar o SIGRH e consultar:

- a) Relação de vínculo;
- b) Mapa de tempo de serviço; e
- c) Ficha de alterações judicial/disciplinar.

4.3.2 Acessar o e-SAJ/TJSC e realizar consulta processual que indique o processo em que o Bombeiro Militar figura como indiciado/réu/apenado em processo do Poder Judiciário;

4.3.3 Incluir as consultas como peças do processo no SGPe.

4.4 Elaborar portaria digital:

4.4.1 Elaborar portaria de perda de função pública; e

4.4.1.1 Anexar portaria ao processo no SGPe.

4.5 Publicar Portaria:

Encaminhar portaria em formato editável (.doc) para endereço eletrônico “dpsecaux@cbm.sc.gov.br”, solicitando publicação em DOE.

(*) Obs.: Após publicação em DOE, inserir a peça da publicação no SGPe.

4.6 Enviar processo para o B1 da Unidade (ou equivalente), via SGPe.

4.7 Informar o ex-BM (B1, OU SARGENTEAÇÃO, DA UNIDADE):

- a) Assim que receber o processo no SGPe, retirar o militar excluído imediatamente de toda e qualquer escala de serviço;
- b) Informar o militar excluído sobre o resultado do processo judicial e obter ciência, colhendo sua assinatura na cópia da sentença;
- c) Digitalizar o documento assinado, “conferir peça” e armazenar o documento físico na OBM;
- d) Providenciar o preenchimento de declaração de residência, assinada pelo ex-BM, e encaminhar a mesma para a Vara Judicial respectiva, informando a cessação de vínculo do então BM com a Corporação;
- e) Digitalizar o ofício enviado à Vara Judicial (com o recebido ou aviso de recebimento-AR), “conferir peça” no SGPe e armazenar o documento físico na OBM;
- f) Recolher a Carteira de Identidade funcional do Bombeiro Militar excluído, encaminhando-a à DISIEP/DP; e
- g) Devolver o processo do SGPe ao CBMSC/DP/CEM.

4.8 Publicar Portaria em BI:

Transcrever a Portaria de desligamento no Boletim Interno da OBM e publicar.

4.9 Atualizar dados no SIGRH:

Alterar o cadastro do Bombeiro Militar desligado no SIGRH, atualizando endereço da residência, números de telefone e e-mail pessoal.

4.10 Verificar na fila de trabalho os processos de perda da função pública (AUXILIAR DO CEM):

- a) Abrir a aba “Peças” e verificar se todos os documentos necessários estão no processo, além de identificar se eles se encontram na ordem e nomenclatura correta; e
- b) Conferir também se os documentos inseridos estão legíveis e preenchidos corretamente, e então recebê-lo.

4.11 Inserir no SIGRH:

4.11.1 Inserir o afastamento no SIGRH:

- a) Menu do sistema;
- b) Afastamentos;
- c) Afastamentos gerais; e

d) Manter afastamentos).

(*) Obs.: Após inserção no SIGRH, inserir a peça da inserção no SGPe.

4.12 Encaminhar processo ao Diretor de Pessoal “CBMSC/DP/DIR” para análise e assinatura do Comandante-Geral na portaria.

4.13 Receber e analisar o processo (DIRETOR DE PESSOAL):

a) Analisar processo;

b) Solicitar assinatura do Comandante-Geral na portaria;

c) Após assinatura do Comandante-Geral, encaminhar processo ao “CBMSC/DP/CEM”; e

(*) Obs.: Em caso de divergências, recusar o processo informando as providências para correção.

4.14 Receber processo com assinatura do Comandante-Geral (AUXILIAR DO CEM).

4.15 Encaminhar cópia da Portaria:

Encaminhar cópia para CPP ou CPO, e CVC para atualização de almanaque e ajuste da folha de pagamento.

4.16 Arquivar processo:

Acessar o SGPe e consultar o processo de perda de função pública, inserir o motivo de arquivamento do processo e arquivá-lo.

5 SAÍDAS

a) Portaria de publicação;

b) Atualização do SIGRH; e

c) Ofício de comunicação ao Poder Judiciário.

Florianópolis-SC, 16 de setembro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Subcomandante-Geral do CBMSC

Respondendo pelo Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 18951/2021)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 112

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONCESSÃO DE SEGURO SAÚDE E AUXÍLIO RESSARCIMENTO AOS GUARDA-VIDAS CIVIS (GVC) OU BOMBEIROS COMUNITÁRIOS (BC).

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Definir o Processo Administrativo (PA) a fim de apurar o nexo causal entre o motivo do afastamento por acidente ou enfermidade e o serviço voluntário no CBMSC, bem como o direito ao ressarcimento das despesas médico-hospitalares e auxílio ressarcimento.

b) Execução: Unidades Operacionais.

c) Versão: primeira (V1).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Lei Estadual Nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006.

b) Decreto Estadual Nº 1.333, de 16 de outubro de 2017.

c) Lei Estadual Nº 17.202, de 19 de julho de 2017.

d) Decreto Estadual Nº 145, de 13 de junho de 2019.

e) Portaria CBMSC Nº 333, de 7 de julho de 2021.

3 ENTRADA

Ofício do Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador de Praia, responsável pelo voluntário, comunicando o fato gerador (enfermidade ou acidente em função do serviço).

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Coordenador do serviço voluntário

4.1.1 Comunicar a enfermidade ou acidente ao Comandante da OBM:

- a) Receber as informações sobre o acidente ou enfermidade ocorrida com o voluntário;
- b) Deslocar, se possível, para o local do acidente e prestar o auxílio ao voluntário;
- c) Realizar o levantamento das informações do acidente/enfermidade;
- d) Orientar o voluntário, ou acompanhante/dependente, no momento oportuno, sobre os procedimentos previstos na portaria dos benefícios do serviço voluntário; e
- e) Comunicar o fato ao Comandante da OBM/GBM, via ofício (Modelo no Anexo 6.3.1).

4.2 Comandante da OBM/GBM

4.2.1 Comunicar o fato ao Comandante do BBM:

- a) Receber o Ofício com a comunicação do fato, encaminhado pelo Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador de Praia;
- b) Solicitar informações complementares caso identifique a necessidade;
- c) Encaminhar Nota Eletrônica ao Comandante do BBM, com a comunicação detalhada do fato; e
- d) Indicar responsável ou acompanhar o voluntário, com apoio e orientação sobre procedimentos necessários para o requerimento dos benefícios.

4.3 Comandante do BBM

4.3.1 Abrir Processo Administrativo

- a) Receber Nota Eletrônica encaminhada pelo Comandante do OBM/GBM;
 - b) Determinar abertura de Portaria de Instauração do Processo Administrativo com designação do encarregado (Modelo no Anexo 6.3.2); e
- Obs.: A numeração do Processo Administrativo deve seguir a sequência do Sistema de Numeração de Documentos do CBMSC.
- c) Determinar a publicação da Portaria em Boletim Interno.

4.4 ENCARREGADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4.4.1 Abrir Processo Digital no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) conforme segue:

- a) Clicar em Menu → Cadastro de Processo Digital;
- b) No passo 1 - Preenchimento de dados, inserir:
 - 1. Assunto: 1162 - Gratificação e Proventos;
 - 2. Classe: 6 - Processo Administrativo sobre Inclusão de Gratificação e Demais Proventos; e
 - 3. Clica em “Próximo”.
- c) No passo 2 - Dados Gerais, informar:
 - 1. Setor de competência: BBM de origem do processo;
 - 2. Matrícula: não precisa ser preenchidos;
 - 3. Interessado: CPF do Voluntário;
 - 4. Detalhamento do assunto: “Processo Administrativo Nº XX/ANO/Xº BBM que apura a existência de relação de causalidade entre o motivo do afastamento do BC (ou GVC) NOME DO VOLUNTÁRIO e o serviço voluntário prestado ao CBMSC, para fins de pagamento de seguro saúde e auxílio ressarcimento.”;
 - 5. Município: município da sede do Batalhão;
 - 6. Localização física: não precisa ser preenchido;
 - 7. Valor do processo: preencher com o valor total do auxílio ressarcimento a ser recebido
 - 8. Selecionar a opção "assinar dados";
 - 9. Manter o campo "Controle de acesso" como “Usuários em setores de tramitação do Processo, Interessado e Setores de Competência”; e
 - 10. Clica em “Próximo”.
- d) No passo 3 - Dados do Processo, conferir e clicar em “Próximo”.

4.4.2 Inserir peças no processo digital

- a) Clicar em: Inserir peça
 - 1. Selecionar um arquivo no meu computador;
 - 2. Em Tipo de documento escolher: 75 - Portaria;
 - 3. Em Nome do documento digitar: Portaria Nº XX/ANO/BBM;
 - 4. Busca a Portaria já publicada no computador e anexar no SGPe; e
 - 5. Clica em “Próximo”.
- b) Selecionar o documento somente leitura (.pdf):
 - 1. clica em “Mais ações → Conferir peça”;

2. Em autenticação, escolher a opção: “Documento Original”;

3. Clica em “Salvar” e “Fechar”.

c) Continuar inserindo as peças de acordo com a seguinte sequência:

1. Ofício do Coordenador do Serviço Voluntário ou Coordenador da Praia, comunicando o fato ao Comandante da OBM/GBM;

2. Nota do Comandante da OBM/GBM com a comunicação detalhada do fato ao Comandante de Batalhão;

3. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

4. Relação dos voluntários segurados no mês referente ao fato;

5. Documento que comprove a escala do voluntário;

6. Registro Geral (RG) e cadastro de pessoa física (CPF) do voluntário;

7. Comprovante de residência (para os casos previstos no § 3º do art. 1º da Portaria CBMSC Nº 333/2021);

8. Comprovante bancário com os dados para recebimento do valor do seguro saúde e auxílio ressarcimento;

9. Boletim de ocorrência policial, certidão de ocorrência ou comunicação de acidente de trabalho, original ou cópia autenticada por Oficial do CBMSC;

10. Prontuário médico (atestado, laudo médico informando tipo e grau de invalidez ou o óbito, comprovação da internação e do tratamento, cópia de todos os exames de imagem relacionados com o evento, entre outros documentos de acordo com necessidade que o caso requerer) que comprove a relação da lesão com o serviço voluntário ou deslocamento de casa para o serviço ou deste para casa;

11. Comprovação de despesas com consultas, exames, medicação e demais tratamentos, que tenham sido realizados, com as respectivas notas fiscais; e

12. Relatório do Processo Administrativo (Conforme Modelo Anexo 6.3.3), contendo a comunicação detalhada do fato, suas conclusões em relação aonexo causal com o serviço voluntário, e o valor total devido ao voluntário para o ressarcimento das despesas médico-hospitalares e o valor da indenização conforme tabela do Anexo II deste procedimento.

4.5 Comandante do BBM

4.5.1 Emitir Solução do Processo Administrativo;

a) Elabora Solução do Processo Administrativo (Modelo Anexo 6.3.4);

b) Determina publicação em Boletim Interno;

c) Determina inserção como peça no Processo Digital do SGPe; e

d) Assinar a peça inserida no SGPe.

4.5.2 Tramitar o processo para CBMSC/DLF/DIF/CCI/AP, para auditoria e pagamento;

a) Na Aba “Tramitações” clica em: Ações → Encaminhar

b) Motivo tramitação: 35 - para providências;

c) Encaminhamento: Para providências;

d) Clica em “Gerar peça de tramitação na pasta digital”

e) Clica em “Assinar dados”;

f) Tarefa: Encaminhar para outro setor;

g) Setor: CBMSC/DLF/DIF/CCI/AP; e

Obs.: não encaminhar para usuário específico, apenas para o setor.

h) Clicar em “Encaminhar”.

4.6 Encarregado do processo administrativo

4.6.1 Providenciar notificação ao beneficiário:

a) Notificar solução do processo ao beneficiário; e

b) Orientar ao beneficiário, quando apurada a existência de nexocausal entre o acidente/enfermidade com o serviço voluntário, a abertura de “Aviso de Sinistro” junto a seguradora, de acordo com as orientações específicas da contratada.

Obs.: No Aviso de Sinistro somente poderá ser requerido ressarcimento de despesas já registradas no Processo Administrativo.

4.6.2 Inserir comprovação do pagamento do Seguro Saúde

a) Aguardar retorno do Processo do SGPe com a Ordem Bancária de pagamento do auxílio ressarcimento inserido como peças.

- b) Solicitar, via coordenador ou Cmt de GBM/OBM, os comprovantes de pagamento das despesas médicas/hospitalares pagos pela Seguradora Contratada ao beneficiário do seguro;
- c) Inserir comprovantes de depósitos no mesmo processo do SGPe; e
- d) Arquivar o processo.

5 SAÍDAS

- a) Comprovantes de pagamentos e arquivamento no setor responsável;
- b) Devolução do processo nos casos de divergências; e
- c) Quando houver novo afastamento gerado pelo mesmonexo causal, ou continuidade no tratamento gerando novas despesas, caberá ao Comandante do BBM providenciar a reabertura do processo, e/ou desarquivamento do mesmo, a inserção dos novos documentos, encaminhando o processo com os documentos relativos ao novo período de afastamento à DLF, com a devida informação, ressarcindo o voluntário dentro do limite de indenizações previstas na legislação.

6 ANEXOS

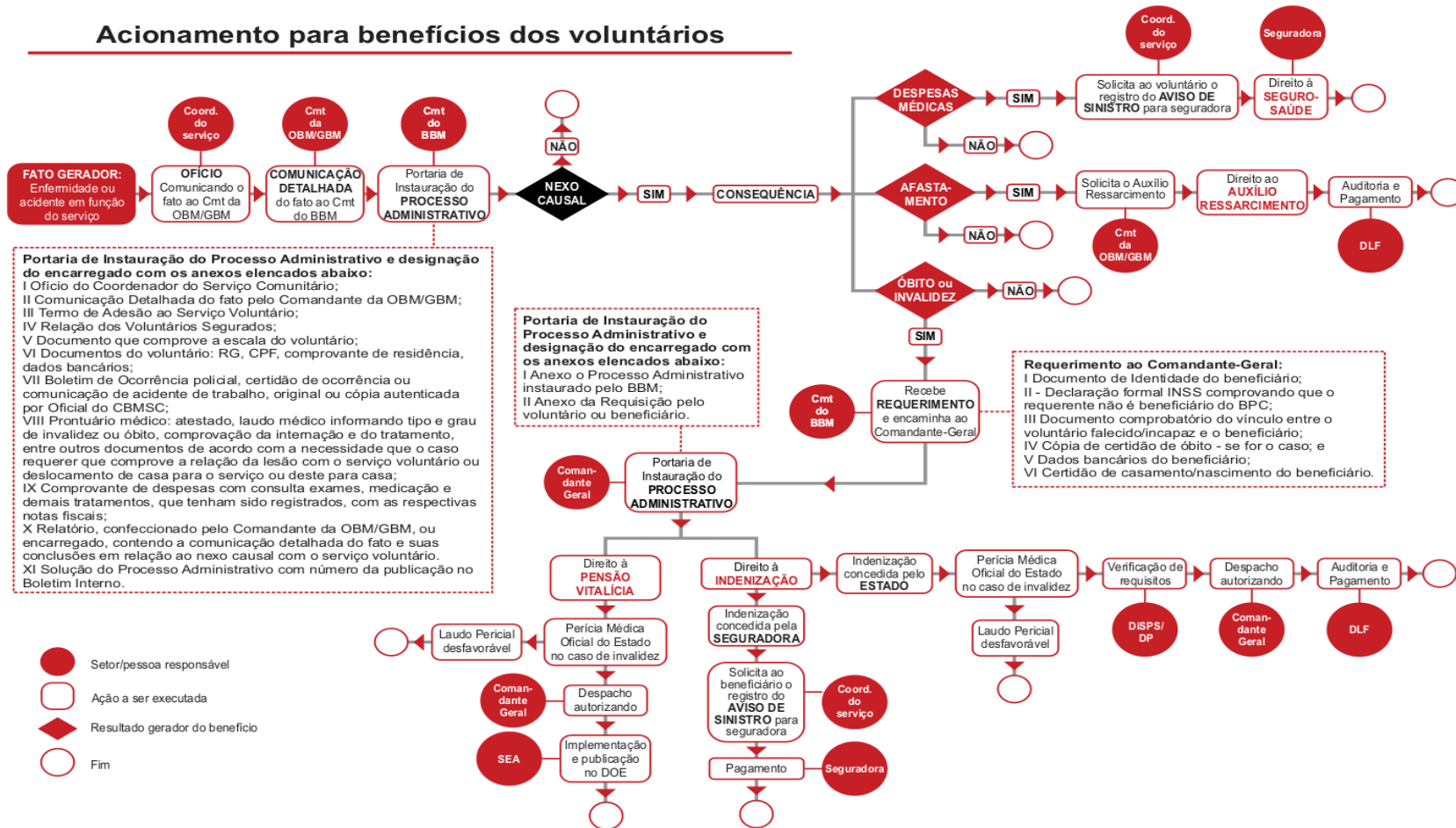
- a) ANEXO A - Fluxo;
- b) ANEXO B - Tabela de Valores para pagamento de auxílio ressarcimento; e
- c) ANEXO C - Modelos de documentos.

Florianópolis-SC, 13 de setembro de 2021.

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
Subcomandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20121/2021)

ANEXO A FLUXO

Acionamento para benefícios dos voluntários



ANEXO B
TABELA DE VALORES AUXÍLIO RESSARCIMENTO POR DIA DE AFASTAMENTO

VALORES DE AUXILIO-RESSARCIMENTO POR DIA DE AFASTAMENTO

Valor da diária =	R\$ 180,00							
Dias de Afastamento	Valor a receber		Dias de Afastamento	Valor a receber		Dias de Afastamento	Valor a receber	
	GVC	BC		GVC	BC		GVC	BC
1	R\$ 65,00	R\$ 26,00	31	R\$ 1.993,00	R\$ 798,00	61	R\$ 3.922,00	R\$ 1.569,00
2	R\$ 129,00	R\$ 52,00	32	R\$ 2.058,00	R\$ 823,00	62	R\$ 3.986,00	R\$ 1.595,00
3	R\$ 193,00	R\$ 78,00	33	R\$ 2.122,00	R\$ 849,00	63	R\$ 4.050,00	R\$ 1.620,00
4	R\$ 258,00	R\$ 103,00	34	R\$ 2.186,00	R\$ 875,00	64	R\$ 4.115,00	R\$ 1.646,00
5	R\$ 322,00	R\$ 129,00	35	R\$ 2.250,00	R\$ 900,00	65	R\$ 4.179,00	R\$ 1.672,00
6	R\$ 386,00	R\$ 155,00	36	R\$ 2.315,00	R\$ 926,00	66	R\$ 4.243,00	R\$ 1.698,00
7	R\$ 450,00	R\$ 180,00	37	R\$ 2.379,00	R\$ 952,00	67	R\$ 4.308,00	R\$ 1.723,00
8	R\$ 515,00	R\$ 206,00	38	R\$ 2.443,00	R\$ 978,00	68	R\$ 4.372,00	R\$ 1.749,00
9	R\$ 579,00	R\$ 232,00	39	R\$ 2.508,00	R\$ 1.003,00	69	R\$ 4.436,00	R\$ 1.775,00
10	R\$ 643,00	R\$ 258,00	40	R\$ 2.572,00	R\$ 1.029,00	70	R\$ 4.500,00	R\$ 1.800,00
11	R\$ 708,00	R\$ 283,00	41	R\$ 2.636,00	R\$ 1.055,00	71	R\$ 4.565,00	R\$ 1.826,00
12	R\$ 772,00	R\$ 309,00	42	R\$ 2.700,00	R\$ 1.080,00	72	R\$ 4.629,00	R\$ 1.852,00
13	R\$ 836,00	R\$ 335,00	43	R\$ 2.765,00	R\$ 1.106,00	73	R\$ 4.693,00	R\$ 1.878,00
14	R\$ 900,00	R\$ 360,00	44	R\$ 2.829,00	R\$ 1.132,00	74	R\$ 4.758,00	R\$ 1.903,00
15	R\$ 965,00	R\$ 386,00	45	R\$ 2.893,00	R\$ 1.158,00	75	R\$ 4.822,00	R\$ 1.929,00
16	R\$ 1.029,00	R\$ 412,00	46	R\$ 2.958,00	R\$ 1.183,00	76	R\$ 4.886,00	R\$ 1.955,00
17	R\$ 1.093,00	R\$ 438,00	47	R\$ 3.022,00	R\$ 1.209,00	77	R\$ 4.950,00	R\$ 1.980,00
18	R\$ 1.158,00	R\$ 463,00	48	R\$ 3.086,00	R\$ 1.235,00	78	R\$ 5.015,00	R\$ 2.006,00
19	R\$ 1.222,00	R\$ 489,00	49	R\$ 3.150,00	R\$ 1.260,00	79	R\$ 5.079,00	R\$ 2.032,00
20	R\$ 1.286,00	R\$ 515,00	50	R\$ 3.215,00	R\$ 1.286,00	80	R\$ 5.143,00	R\$ 2.058,00
21	R\$ 1.350,00	R\$ 540,00	51	R\$ 3.279,00	R\$ 1.312,00	81	R\$ 5.208,00	R\$ 2.083,00
22	R\$ 1.415,00	R\$ 566,00	52	R\$ 3.343,00	R\$ 1.338,00	82	R\$ 5.272,00	R\$ 2.109,00
23	R\$ 1.479,00	R\$ 592,00	53	R\$ 3.408,00	R\$ 1.363,00	83	R\$ 5.336,00	R\$ 2.135,00
24	R\$ 1.543,00	R\$ 618,00	54	R\$ 3.472,00	R\$ 1.389,00	84	R\$ 5.400,00	R\$ 2.160,00
25	R\$ 1.608,00	R\$ 643,00	55	R\$ 3.536,00	R\$ 1.415,00	85	R\$ 5.465,00	R\$ 2.186,00
26	R\$ 1.672,00	R\$ 669,00	56	R\$ 3.600,00	R\$ 1.440,00	86	R\$ 5.529,00	R\$ 2.212,00
27	R\$ 1.736,00	R\$ 695,00	57	R\$ 3.665,00	R\$ 1.466,00	87	R\$ 5.593,00	R\$ 2.238,00
28	R\$ 1.800,00	R\$ 720,00	58	R\$ 3.729,00	R\$ 1.492,00	88	R\$ 5.658,00	R\$ 2.263,00
29	R\$ 1.865,00	R\$ 746,00	59	R\$ 3.793,00	R\$ 1.518,00	89	R\$ 5.722,00	R\$ 2.289,00
30	R\$ 1.929,00	R\$ 772,00	60	R\$ 3.858,00	R\$ 1.543,00	90	R\$ 5.786,00	R\$ 2.315,00

ANEXO C

MODELOS DE DOCUMENTOS

1. MODELO DE OFÍCIO COMUNICADOR DO FATO GERADOR (ENFERMIDADE OU ACIDENTE)



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 15º BBM - 1ª CBM - 1º PBM
1º GRUPO DE BOMBEIROS MILITAR (Trombudo Central)

OFÍCIO Nº 1/21/15º BBM

Trombudo Central, 28 de janeiro de 2021.

Senhor Comandante,

Informamos que o GVC (NOME COMPLETO) ao utilizar o (texto da ocorrência) próximo ao Posto Guarda-Vidas quando um veículo Renault/Clio veio a perder o controle na via e colidiu no (texto da ocorrência). Com a força da colisão, o GVC acabou sofrendo lesão no joelho direito.

O GVC foi conduzido para a UPA SUL....Senectus neque liverra morbi, diam tincidunt porta suspendisse conubia porttitor lectus ut erat, tincidunt quisque fermentum vivamus semper feugiat curabitur tristique. velit ad netus mollis vivamus quisque risus habitasse, sagittis pharetra orci cursus neque egestas et, justo donec commodo semper tincidunt mi.

Informamos a facilisis fusce faucibus. risus condimentum class eu ante fames eu risus accumsan vulputate quisque est, suspendisse primis fusce tortor elit ornare justo etiam iaculis lectus cursus, nisl nunc fringilla dictumst neque potenti curabitur quam enim tempor.

Respeitosamente,

Sargento BM JOÃO DA SILVA
Coordenador do Serviço Comunitário 1ª/15º BBM
(assinado digitalmente)

Senhor
1º Tenente BM NOME COMPLETO
Comandante do 1º/1ª/15º/2ª RBM
Rio do Sul - SC

2. MODELO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 15º BBM
15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Rio do Sul)

PORTARIA Nº XX/2021/Xº BBM

Designação de Encarregado para proceder Processo Administrativo

O **COMANDANTE DO Xº BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. **Instaurar** o Processo Administrativo Nº XX-2020, a fim de apurar existência de nexos causal entre o acidente envolvendo o Guarda-Vidas Civil ou Bombeiro Comunitário NOME COMPLETO DO VOLUNTÁRIO, no dia dd/m/aaaa, e o serviço voluntário no pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio-ressarcimento.

Art. 2º. **Designar** o Xº Ten BM Mtcl XXXXXX-X Nome completo, como encarregado, delegando-lhe as atribuições administrativas que me competem.

Art. 3º. **Conceder** o prazo de 15 dias, a contar do recebimento desta Portaria.

Tenente-Coronel BM XXXXXX XXXXXXXX
Comandante do Xº BBM
(assinado digitalmente)

3. MODELO DE RELATÓRIO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 15º BBM
15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Rio do Sul)

RELATÓRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2020/Xº BBM

1. ASSUNTO

O presente Processo Administrativo tem por finalidade apurar a existência denexo causal entre o acidente envolvendo o GVC (NOME COMPLETO), no dia XX de dezembro de 2019 e o serviço de salvamento aquático prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio ressarcimento.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1 Foi verificado que o GVC XXX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX é Guarda-Vidas Civil Voluntário, devidamente formado pelo CBMSC para atuação nas praias do litoral catarinense, conforme termo de adesão (juntado ao processo);

2.2 De acordo com as escalas elaboradas pela 2ª Companhia de Bombeiros Militar do XºBBM, o GVC XXXXXXXXXXXX trabalhou no serviço voluntário de salvamento aquático na Praia de Ponta das Canas das 07h30min às 19h30min no dia XX/12/2019 (escala juntada ao processo);

2.3 Constatou-se que o GVC (NOME COMPLETO) detalhamento da ocorrência. Foi realizado Boletim de Ocorrência pela Polícia Militar (BOXXXXX/2019 juntado ao processo). O fato foi informado pelo 3º Sgt BM Mtcl XXXXXX-0 NOME COMPLETO, Militar coordenador da Praia Brava/Ponta das Canas, que informou ao Ronda, 2º Ten BM Mtcl XXXXXX-X-0X (NOME COMPLETO), que comunicou por meio do Ofício Nº XX -2019-Xº BBM (juntada ao processo);

2.4 O GVC XXX foi atendido na UPA SUL, pelo qual recebeu 1 (UM) dia de atestado. No dia 01/01/2020 se deslocou ao Hospital da Unimed e recebeu 7 (sete) dias de atestado – CID S836 – sendo que o médico Bruno Rodrigues Xavier, Ortopedia e Traumatologia Cirurgia do Joelho, CRM 21602, receitou Ressonância Magnética do Joelho, com suspeita de lesão meniscal ou lesão ligamentar, porém o GVC XXX não realizou o exame devido a melhora apenas com tratamento com gelo. No pronto atendimento da Unimed o GVC teve o gasto de R\$ 300,00 pela consulta (documento juntado ao processo).

3. CONCLUSÃO

Analisando os fatos ocorridos e a documentação presente nos autos desse Processo Administrativo, concluo que existiu nexocausal entre o ocorrido com o GVC XXXXX e o serviço de salvamento aquático realizado pelo CBMSC, visto que o GVC, por, não atuando com negligência ou imperícia, opinando, a esta autoridade delegante pelo pagamento de auxílio ressarcimento ao referido Guarda-Vidas Civil Voluntário, bem como o encaminhamento do referido processo à seguradora para ressarcimento das despesas médicas constantes no processo.

De acordo com os atestados médicos anexos o GVC XXXXXXXX, ficou afastado do serviço durante 08 (oito) dias, afastamento este, desta forma o referido GVC tem direito ao auxílio ressarcimento referente a metade de (nº de indenizações) indenizações de Guarda-Vidas Civil Voluntário, no valor de R\$ XXX,00.

4. REMESSA

Faço conclusos os autos do presente Processo Administrativo, e remeto-os à digníssima Autoridade Delegante para a homologação e decisão final.

Quartel em Florianópolis, 23 de janeiro de 2020

1º Tenente BM XXXXXXXX XXXXXX
Encarregado do Processo Nº XX do Xº BBM
(assinado digitalmente)

4. MODELO DE SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
2ª RBM - 15º BBM
15º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR (Rio do Sul)

SOLUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX-2020-Xº BBM

Pelas conclusões do Processo Administrativo Nº XX-2020-Xº BBM, aberta através da Portaria Nº XX-2020-Xº BBM, do Comando do Xº Batalhão de Bombeiros Militar, procedido pelo Xº Ten BM Mtcl XXXXXX-X Nome de Oficial, a fim de apurar existência de nexos causal entre o acidente envolvendo o GVC NOME COMPLETO DO VOLUNTÁRIO, no dia DD/MM/AAAA, e o serviço voluntário prestado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, para fins de pagamento de auxílio ressarcimento; RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que houve nexos causal entre o acidente envolvendo o GVC NOME COMPLETO DO VOLUNTÁRIO, no dia DD/MM/AAAA, e o serviço de salvamento aquático prestado pelo CBMSC, pois restou comprovado que o referido GVC estava em serviço voluntário em Ponta das Canas quando aconteceu o acidente.

2. Encaminhar os presentes Autos para ressarcimento ao Diretor da DLF, para fins de pagamento conforme legislação vigente que faz jus o GVC NOME COMPLETO DO VOLUNTÁRIO.

3. Arquivar cópia do presente Processo Administrativo no B-1/1º BBM; e

4. Publicar a presente solução em BI.

Quartel do Xº BBM, em NOME DO MUNICÍPIO, dd de mês de 2020.

Tenente-Coronel BM NOME COMPLETO DO CMT DO BATALHÃO
Comandante do Xº Batalhão de Bombeiros Militar
(assinado digitalmente)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 114

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

TRAMITAÇÃO DE REQUERIMENTO PARA APURAR DIREITO A INDENIZAÇÃO E PENSÃO VITALÍCIA AOS GUARDA-VIDAS CIVIS (GVC) E BOMBEIROS COMUNITÁRIOS (BC) DO CBMSC.

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Definir a tramitação do requerimento que motiva o Processo Administrativo (PA) a fim de apurar o direito ao recebimento de Indenização e Pensão Vitalícia aos integrantes dos serviços voluntários do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, ou dependentes, nos casos em que o nexo causal tenha como consequência direta seu óbito ou invalidez permanente, total ou parcial.

b) Execução: Unidades Operacionais.

c) Versão: primeira (V1).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Lei Estadual Nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006.

b) Decreto Nº 1.333, de 16 de outubro de 2017.

c) Lei Estadual Nº 17.202, de 19 de julho de 2017.

d) Decreto Nº 145, de 13 de junho de 2019.

e) Lei Estadual Nº 14.825, de 5 de agosto de 2009

f) Portaria Nº 468, de 1º de dezembro de 2020.

3 ENTRADA

a) [Requerimento](#) solicitando benefícios conforme modelo em anexo;

b) Processo Administrativo cuja solução aponta nexo causal entre o motivo do afastamento por acidente ou enfermidade e o serviço voluntário no CBMSC.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Voluntário ou dependente

4.1.1 Protocolar o Requerimento:

a) Elaborar um Requerimento destinado ao Comandante-Geral do CBMSC, solicitando a Indenização e/ou a Pensão Vitalícia;

b) Juntar os seguintes documentos:

1. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do beneficiário;

2. Declaração formal do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), comprovando que o requerente não é beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC);

3. Certidão de nascimento ou certidão de casamento atualizada do beneficiário;

4. Comprovante de que é dependente do voluntário, se for o caso;

5. Certidão de óbito do voluntário, se for o caso; e

6. Dados bancários do beneficiário.

c) Protocolar o Requerimento na OBM/GBM a qual o voluntário tem vínculo formalizado pelo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário.

4.2 Comandante da OBM/GBM

4.2.1 Receber o requerimento

a) Conferir fisicamente os documentos entregues pelo beneficiário;

b) Solicitar mais informações, ou documentos complementares, caso identifique a necessidade;

Obs.: Caso a documentação apresentada junto com o requerimento não esteja completa, o interessado deve regularizá-la antes da instauração do Processo Administrativo.

c) Encaminhar o requerimento e os anexos ao Comandante do BBM;

d) Indicar responsável ou acompanhar o voluntário, com apoio e orientação sobre procedimentos necessários para o requerimento dos benefícios.

4.3 COMANDANTE DO BBM

4.3.1 Receber o requerimento do Cmt da OBM/GBM;

4.3.1.1 Determinar o desarquivamento do Processo Digital no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) referente a apuração de nexos causal do evento já com a referida solução;

4.3.1.2 Anexar os documentos recebidos como peças e conferir peças:

a) Selecionar os documentos;

b) Clicar em “Mais ações → “Conferir peça”

c) Em autenticação, escolher a opção mais adequada:

1. Cópia Autenticada Administrativamente (cópia recebida digital, ou digitalizada, entregue juntamente com o original, e o oficial BM realiza a autenticação administrativamente no SGPe);

2. Cópia Autenticada em Cartório (documento recebido com a autenticação e digitalizado); ou

3. Documento Original (quando o documento originalmente é emitido no formato digital, possuindo código de controle);

d) Clicar em “Salvar” e “Fechar”.

4.3.1.3 Tramitar processo digital para o Gabinete do Comando-Geral;

4.3.1.4 Determinar arquivamento dos documentos originais recebidos pelo voluntário, seus dependentes ou representante legal.

5 SAÍDAS

Processo Digital no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGP-e) encaminhado ao Comando Geral para análise de Instauração de Processo Administrativo;

6 ANEXO

Anexo A - Modelo de Requerimento.

Florianópolis-SC, 16 de setembro de 2021

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Subcomandante-Geral do CBMSC

Respondendo pelo Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 20125/2021)

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO

MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

Maria de Souza, CPF xxx, viúva do Bombeiro Comunitário ou Guarda-Vidas Civil João de Souza, requer pensão vitalícia e indenização por óbito (ou invalidez permanente), conforme Inciso I do Parágrafo único do Art. 1º, combinado com os Art. 12, 18 e 20 da Lei nº 14.825, de 5 de agosto de 2009 e Incisos I e II do Art. 4 do Decreto 3154 de 22 de março de 2010.

Nestes termos pede deferimento.

Florianópolis, 22 de dezembro de 2014

Maria de Souza
CPF XXX

Florianópolis-SC, 4 de março de 2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 115

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO SAÚDE DOS VOLUNTÁRIOS NO CBMSC

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

a) Este procedimento tem como objetivo padronizar o processo de pagamento do serviço contratado para cobertura de seguro saúde dos voluntários no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.

b) Execução: Gestor do contrato.

c) Versão: primeira (V1).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) Lei Estadual Nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006.

b) Lei Estadual Nº 17.202, de 19 de julho de 2017.

c) Ordem Administrativa 02 - CmdoG-2020, de 20 de março de 2020.

3 ENTRADA

Nota eletrônica da Seguradora Contratada, contendo a Apólice do Seguro Saúde, Boleto com código de barras, certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 AISA recebe documentos da seguradora solicita aos Batalhões o “Aceite” do serviço executado:

4.1.1 Receber a documentação mensalmente com base no número de segurados ativos informado pelo BBM, contendo 01 (uma) única fatura por Batalhão referente a todas as vidas seguradas (BCs e GVCs), acompanhados dos seguintes documentos:

a) Boleto;

b) Fatura de prêmios;

Obs: Entrar em contato com a empresa se a mesma não enviar os documentos até o 10º dia útil do mês;

4.1.2 Conferir os e-mails encaminhados pela seguradora com as faturas por batalhão;

4.1.3 Inserir os documentos recebidos no SGP-e previamente criado pelo batalhão;

4.1.4 Solicitar o aceite da despesa ao Fiscal do Contrato via SGPe:

a) Insere peça para aceite da despesa;

b) Solicita assinatura digital do Fiscal do Contrato.

4.2 Fiscal do contrato recebe solicitação de assinatura:

a) A fatura estando com inconformidades em relação ao serviço executado no período, o fiscal rejeita a solicitação de assinatura, informando o “motivo da recusa”; e

b) A fatura estando de acordo com serviço contratado e executado no período, o fiscal assina as peças e o aceite.

4.3 AISA como Gestor do Contrato gera autorização de despesa:

4.3.1 Gera Autorização de Despesa (AD) via SIGEF:

a) Clicar em: Contratos/Ata;

b) Clicar em: Gerar Autorização Despesa/ AF;

c) Preencher o campo “Contratante” com: 160085/16085;

d) Preencher o campo “Contrato” com: AAAA CT NNNNNN (Nº do contrato no SIGEF, onde “AAAA” é o Ano do contrato, e “NNNNNN” é o sequencial do SIGEF);

e) Preencher o campo “Local Execução Cota”: 000981 (Cmdo Geral);

f) Clicar em: Pesquisar;

g) Clicar em: Gerar;

- h) Na Aba “Identificação”;
- i) Conferir os dados pré-preenchidos;
- j) Selecionar o “Mês autorização”, escolhendo o mês de referência do serviço executado;
- k) No campo “Observação” preencher: “Despesa com o seguro dos Bombeiros Comunitários e/ou Guarda Vidas Civas do CBMSC”;
- l) Na Aba “Item”;
- m) Conferir os dados pré-preenchidos;
- n) Na linha contendo o número da “Nota Empenho”, inserir a “Qtde Autorizada” (número de voluntários segurados);
- o) Clicar na imagem da calculadora;
- p) Conferir se o valor está de acordo com o valor do boleto bancário;
- q) Se estiver de acordo, clicar em “Emitir”; e
- r) Anotar o número da AD.

4.4 AISA como Gestor do Contrato certifica despesa:

4.4.1 Certificar serviço via SIGEF:

- a) Ir até a funcionalidade “Certificar Autorização de Despesa”;
 - b) Preencher os campos com *asterisco*;
 - c) Unidade Gestora/Gestão: 160085 / 16085;
 - d) Número do contrato com: AAAA CT NNNNNN (Nº do contrato no SIGEF, onde “AAAA” é o Ano do contrato, e “NNNNN” é o sequencial do SIGEF);
 - e) Preencher o campo “Local Execução Cota”: 000981 (Cmdo Geral);
 - f) Preencher o campo “Número da AD” (número anotado no item 4.3.1);
 - g) Preencher o mês de referência (mesmo mês da AD);
 - h) Clicar em “Pesquisar”;
 - i) Na Aba “Baixa” inserir a “Qtde Baixada” (número de voluntários segurados);
 - j) Clicar na imagem da calculadora e conferir o valor associado ao empenho;
- Obs.: Se a AD for composta por mais de um empenho, fazer uma certificação para cada empenho e, excepcionalmente nestes casos, não preencher os números dos boletos na aba “Código de Barras”, e diferenciar o número do documento com o dígito XXXX-1, XXXX-2, etc;
- k) Clicar na Aba Despesa;
 - l) Tipo de Documento: Outros;
 - m) Número do Documento: inserir o número apresentado no boleto;
 - n) Favorecido: Inserir o CNPJ da empresa contratada (consta no boleto);
 - o) Data de emissão: inserir a data que consta no boleto;
 - p) Data de aceite: inserir a data de processamento da certificação no SIGEF;
 - q) Data de apresentação: inserir a data do recebimento do documento;
 - r) Competência: informar o mês e ano de referência do serviço a ser certificado;
 - s) Atestado de recebimento, clicar na opção “Outro Responsável” e informar o CPF do Fiscal/Gestor do Contrato;
 - t) Observação: Certificação de boleto referente ao seguro saúde dos Bombeiros Comunitários e Guarda-Vidas Civas do XXº BBM - Nome sede do Batalhão no mês de Janeiro/2021;
 - u) Na aba superior esquerda “Código Barras”, em Tipo Código de Barras escolher a opção “Compensação”;
 - v) Clicar em “Compensação” e inserir o código que aparece no boleto;
 - w) Ao final do preenchimento clicar em “Confirmar” (Será gerado o número da Certificação da Despesa, com o seguinte formato: AAAACEXXXXX); e
 - x) Anotar número da certificação;

4.5 AISA como Gestor do Contrato tramita processo digital:

4.5.1 Envia o Processo Administrativo com os documentos à DLF para auditoria e pagamento Via SGP-e:

- a) Clicar em “Ações”, e “Encaminhar”;
- b) No campo “Motivo da tramitação”, escolher: “3 - Para análise”;
- c) Encaminhamento: Processo referente a contratação de seguro saúde no mês de XXXXX do Xº BBM, referente ao Boleto Nº XXX. Certificação nº XXX, para os Bombeiros Comunitários, com valor R\$ XX,XX do empenho Nº XXXX e Certificação nº “XXX, para os Guarda-Vidas Civas, com valor R\$ XX,XX do empenho Nº XXXX;
- d) Selecionar a opção “Gerar peça de tramitação na pasta digital” e “Assinar dados”;

- e) Encaminhar para outro setor: Sigla: CBMSC/DLF/DIF/CCI/AN;
- f) Clicar: Encaminhar; e
- g) Assinatura da peça.

5 SAÍDAS

Processo SGP-e para pagamento da apólice do seguro saúde dos Bombeiros Comunitário e Guarda-Vidas Civil no CBMSC.

6 ANEXO

ANEXO A – FLUXO.

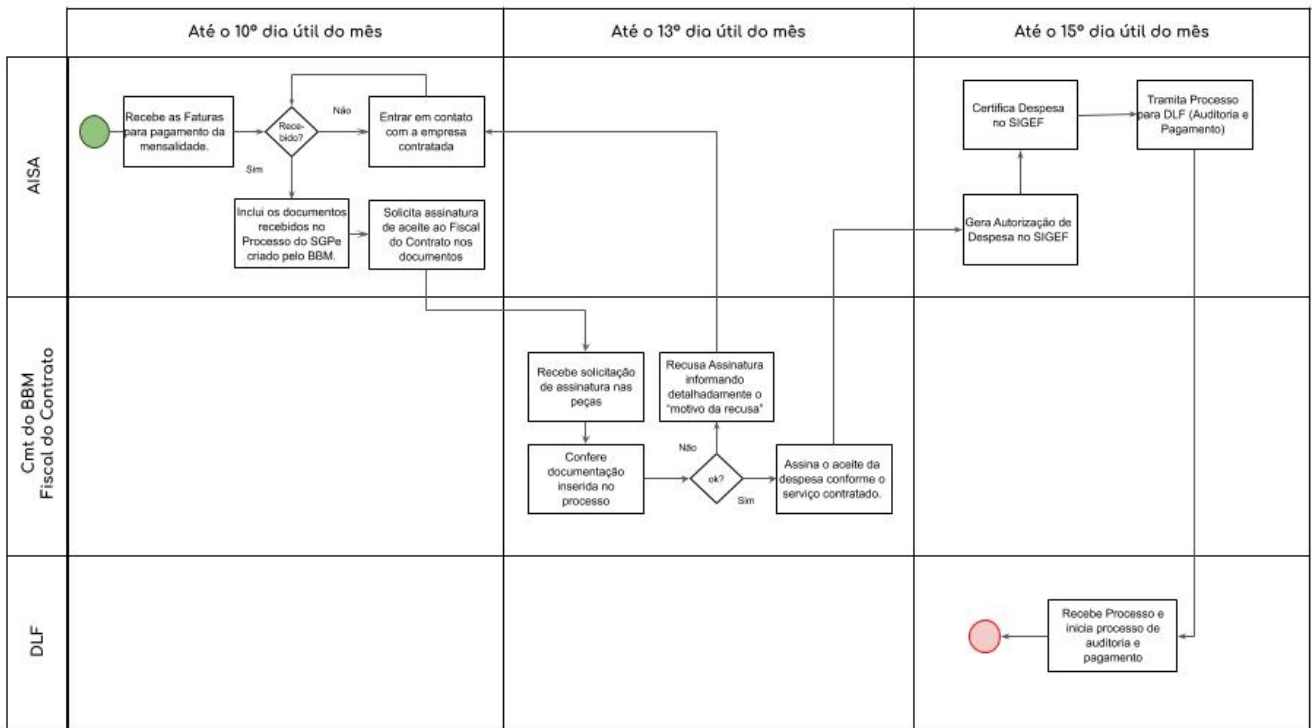
Florianópolis-SC, 13 de setembro de 2021

Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS
 Subcomandante-Geral do CBMSC
 Respondendo pelo Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 20126/2021)

ANEXO A

FLUXO

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DO CONTRATO DO SEGURO-SAÚDE



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PADRÃO Nº 116

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

MOVIMENTAÇÃO MENSAL DE VIDAS NO CONTRATO DE SEGURO SAÚDE DOS VOLUNTÁRIOS NO CBM

1 OBJETIVO E INFORMAÇÕES

- a) Este procedimento tem como objetivo padronizar o processo de movimentação de vidas no seguro saúde dos voluntários no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC.
- b) Execução: Unidades Operacionais.
- c) Versão: primeira (V1).

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) Lei Estadual Nº 13.880, de 4 de dezembro de 2006.
- b) Lei Estadual Nº 17.202, de 19 de julho de 2017.
- c) Ordem Administrativa 02-ComdG-2020, de 20 de março de 2020.

3 ENTRADA

Relatório mensal do serviço voluntário extraído do sistema e-193.

4 DETALHAMENTO DE ATIVIDADE

4.1 Oficial Coordenador do Serviço Voluntário monta processo digital para solicitação de movimentação das vidas seguradas;

4.1.1 Emitir relatório mensal de vidas, contemplando todos os BCs e GVCs que efetivamente atuaram no mês anterior nas atividades voluntárias do seu Batalhão:

- a) Emitir relatório do BCs extraído do sistema e-193 - módulo guarnição (Relatório BCs Ativos); e
- b) Emitir relatório de GVC extraído do sistema e-193 - módulo praia (Consulta hora GVC).

4.1.2 Inserir os dados na planilha “on-line” cujo link será fornecido pela AISA (“colar especial” -> “colar somente os valores”);

4.1.3 Analisar necessidade de correção e/ou inclusão de informações dos voluntários e ajustar o sistema e-193 e/ou a planilha on-line (sem alterar formato da mesma);

4.1.4 Excluir as vidas repetidas (quando um BC também é GVC) do Relatório do GVC;

4.1.5 Salvar a planilha on-line como arquivo em formato não editável (.pdf):

- a) Clicar em Arquivo -> Fazer o download -> Documento PDF (.pdf);
- b) Escolher as opções: Página Atual, A4, Paisagem, Ajustar a Largura, Padrão;
- c) Clicar em “EXPORTAR”; e
- d) Localizar o arquivo “baixado”, a ser inserido posteriormente no SGPe (não alterar o nome do arquivo).

4.1.6 Criar o processo digital no SGP-e para tramitação:

- a) Tipo: Processo digital;
- b) Assunto: 1272 - Ressarcimento e/ou pagamento de despesas;
- c) Classe: 37 - Processo sobre ressarcimento e/ou pagamento de despesas;
- d) Setor de Competência: Clicar em “Meu Setor”;
- e) Matrícula: não preencher;
- f) Interessado: CNPJ da empresa contratada;
- g) Detalhamento do Assunto: "Processo referente a contratação de seguro de acidentes pessoais coletivo dos voluntários do CBMSC no mês de XXXXX do Xº BBM;
- h) Município: sede do batalhão;
- i) Localização física: Não preencher;
- j) Valor do processo: Valor total da despesa (número de vidas multiplicado pelo valor individual do seguro contratado);
- k) Controle de acesso: “Usuários em setores de tramitação do Processo, Interessado e Setores de l) Competência”; e
- m) Clicar em “Próximo” e “Concluir Cadastro”.

4.1.7 Inserir Relação de Voluntários que atuaram no mês anterior:

- a) Clicar em “Inserir peças”;
- b) Tipo do documento: 15 - Relatório;
- c) No campo “Nome” não preencher e na sequência clicar em “Utilizar nome do arquivo”; e
- d) Inserir peça: Buscar arquivo baixado (conforme identificado no subitem do Item 4.1.5).

4.1.8 Seleciona e confere peças como “documento original”; e

4.1.9 Solicita análise e assinatura ao Fiscal do Contrato.

4.2 Fiscal do contrato envia solicitação de movimentação das vidas seguradas até 5º dia útil do mês seguinte ao de referência;

4.2.1 Analisa processo e Assina as peças;

4.2.2 Tramita processo digital para efetivar movimentação;

a) Clica em “Ações” e “Encaminhar”;

b) No campo “Motivo da tramitação” clicar em: “3 - Para analisar”;

c) Em “Encaminhamento” transcrever: “Encaminhamento documentação referente ao seguro saúde dos Bombeiros Comunitário e Guarda-Vidas Civil, para movimentação da apólice do XXº BBM no mês de XXXXX”;

d) Selecionar a opção “Gerar peça de tramitação na pasta digital” e “Assinar dados”;

e) Encaminhar para outro setor: Sigla: CBMSC/GABC/AISA; e

f) Clicar: Encaminhar.

4.3 AISA consolida informações e encaminha relação de vidas mensal do CBMSC para a seguradora;

4.3.1 Analisa os relatórios mensais editáveis inseridos na planilha “on-line”;

4.3.2 Comparar com os relatórios enviados pelos fiscais do contrato;

a) Se houver inconsistência, recusar processo descrevendo-a;

b) Estando em conformidade, receber os processos digitais no SGPe; e

c) Protege para edição a aba do Batalhão que já enviou o processo.

4.3.3 Consolida os relatórios em um único arquivo de planilha, contendo na primeira aba todas as vidas do CBMSC a ser incluídas no seguro saúde do mês, seguida de uma aba para cada batalhão;

4.3.4 Buscar duplicidade de vidas (ocorre quando a mesma pessoa trabalhou em dois batalhões diferentes no mesmo mês):

a) Encontrando duplicidade, deixar apenas no BBM mais antigo.

4.3.5 Encaminhar a relação vida via nota eletrônica à seguradora contratada;

4.3.6 Anexar cópia da nota eletrônica como peça nos processos dos batalhões; e

4.3.7 Receber a nota eletrônica da seguradora contratada, contendo toda documentação necessária para efetivar o pagamento, até o 10º dia útil do mês:

a) Entrar em contato com a empresa se a mesma não enviar os documentos.

5 SAÍDAS

Nota eletrônica da Seguradora Contratada, contendo documentação necessária para efetivar o pagamento.

6 ANEXO

ANEXO A - Movimentação Mensal de Vidas no Contrato de Seguro-Saúde.

Florianópolis-SC, 16 de setembro de 2021

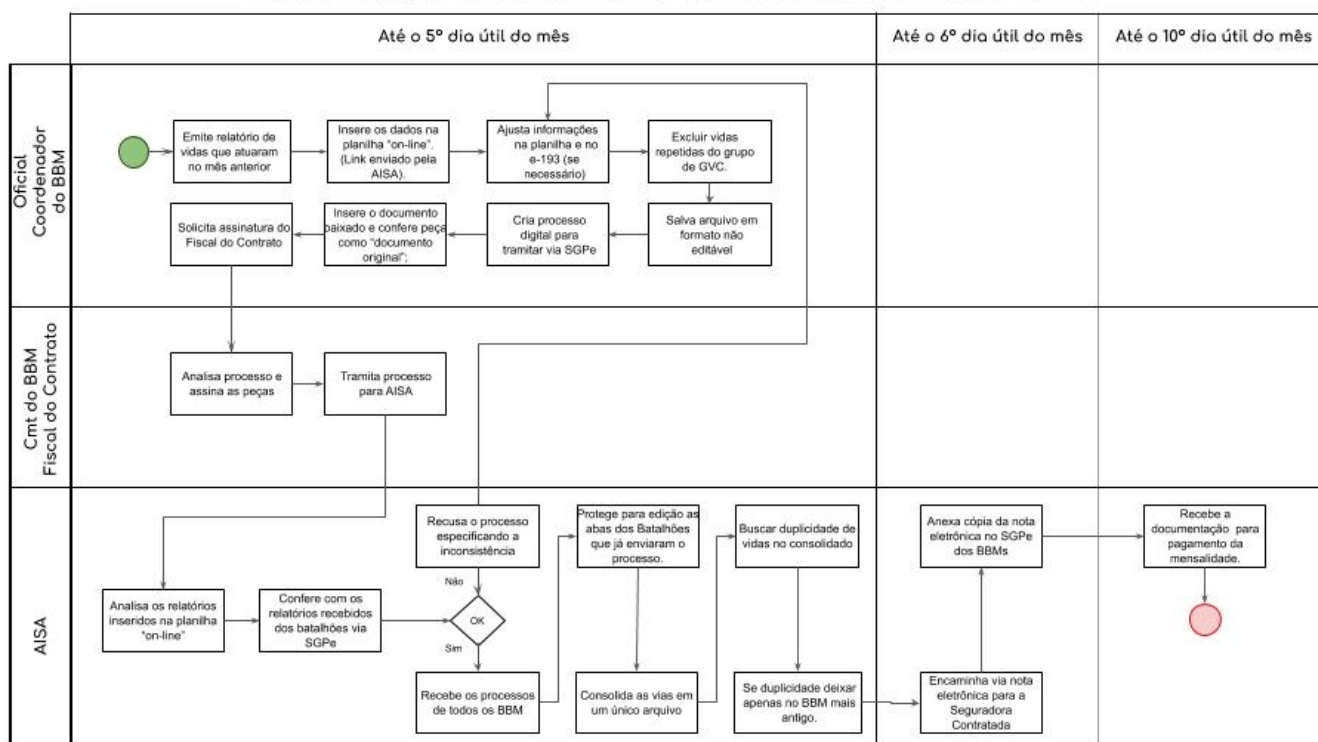
Coronel BM MARCOS AURÉLIO BARCELOS

Subcomandante-Geral do CBMSC

Respondendo pelo Estado-Maior Geral (SGPe CBMSC 20128/2021)

ANEXO A

MOVIMENTAÇÃO MENSAL DE VIDAS NO CONTRATO DE SEGURO-SAÚDE



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 41, de 21 de setembro de 2021.

Aprova o Procedimento Administrativo Padrão nº 13 sobre as exclusões por óbito no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão nº 13 sobre as exclusões por óbito no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 18636/2021)

RESOLUÇÃO Nº 43, de 15 de setembro de 2021.

Aprova Procedimento Administrativo Padrão nº 15 sobre as perdas da função pública no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão nº 15 sobre as perdas da função pública no Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta resolução em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 15 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 18951/2021)

RESOLUÇÃO Nº 46, de 13 de setembro de 2021.

Aprova o Procedimento Administrativo Padrão nº 112 sobre o processo administrativo para concessão de seguro de saúde e auxílio ressarcimento aos guarda-vidas civis (GVC) ou bombeiros comunitário (BC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando: RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão nº 112 sobre o processo administrativo para concessão de seguro de saúde e auxílio ressarcimento aos guarda-vidas civis (GVC) ou bombeiros comunitário (BC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20121/2021)

RESOLUÇÃO Nº 48, de 13 de setembro de 2021.

Aprova o Procedimento Administrativo Padrão nº 114 sobre a tramitação de requerimento para apurar o direito a indenização e pensão vitalícia aos guarda-vidas civis (GVC) ou bombeiros comunitário (BC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando: RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão nº 114 sobre a tramitação de requerimento para apurar o direito a indenização e pensão vitalícia aos guarda-vidas civis (GVC) ou bombeiros comunitário (BC) no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20125/2021)

RESOLUÇÃO Nº 50, de 13 de setembro de 2021.

Aprova o Procedimento Administrativo Padrão nº 116 sobre a movimentação mensal de vidas no contrato de seguro saúde dos voluntários no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando: RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão nº 116 sobre a movimentação mensal de vidas no contrato de seguro saúde dos voluntários no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20128/2021)

RESOLUÇÃO Nº 51, de 23 de setembro de 2021.

Aprova a Diretriz Operacional nº 37 sobre o emprego de aeronaves de asas rotativas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 18 da Lei Estadual nº 724, de 2018 e com o art. 55 do Decreto 1.328, de 2021: RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Operacional nº 37 sobre o emprego de aeronaves de asas rotativas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 20947/2021)

IX – GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

DESPACHOS

Referência: SGPe CBMSC 19874/2021

Trata-se de requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 692048-9 JOÃO VIANA DE OLIVEIRA E COSTA, contendo pedido para que seja colocado à disposição da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF durante o Curso de Formação Profissional – CFP, referente ao certame público para provimento de vagas no cargo de Policial Rodoviário Federal, conforme Edital Concurso PFR nº 30-PRF, de 2 de setembro de 2021 (págs. 464/546) –, e permanecer na condição de agregado, sem a percepção de quaisquer vencimentos.

Por ordem, a Assessoria Jurídica deste Comando-Geral prestou as informações necessárias quanto à regularidade do requerimento (págs. 631/637), manifestando-se pela possibilidade da concessão do afastamento.

Ante o exposto e por tudo o que consta no processo, DECIDO:

I – ACOLHER na íntegra a Informação nº 49/2021/ASSJUR, de 16 de setembro de 2021, da lavra do Cap BM JIHORGES LUCIANO BORGES e do 1º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, respectivamente, Chefe e Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral (págs. 631/637), como razões de decidir;

II – DEFERIR o requerimento formulado pelo Sd BM Mtcl 692048-9 JOÃO VIANA DE OLIVEIRA E COSTA, para ficar a disposição da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal – UNIPRF durante o Curso de Formação Profissional – CFP, condicionado, todavia, a apresentação pelo requerente do Edital de Convocação para participação do referido CFP.

III – DETERMINAR que o afastamento ocorra com prejuízo aos vencimentos percebidos pelo requerente, não devendo o tempo de afastamento ser considerado para qualquer outra finalidade funcional;

IV – DETERMINAR a agregação do requerente durante o seu afastamento, nos termos do artigo 83, inciso XII, da Lei Estadual nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

V – DETERMINAR a publicação em BCBM;

Florianópolis, 16 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (SGPe CBMSC 19874/2021)

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 49, de 13 de setembro de 2021.

Aprova o Procedimento Administrativo Padrão nº 115 sobre a solicitação de pagamento do contrato de seguro saúde dos voluntários no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e considerando: RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Procedimento Administrativo Padrão nº 115 sobre a solicitação de pagamento do contrato de seguro saúde dos voluntários no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC), conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Publique-se esta Resolução no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19874/2021)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

ACOLHO na íntegra o Parecer Nº 209-21-DP, DEFIRO o cancelamento das punições disciplinares de Repreensão, datada de 08/10/08 e Repreensão, datada de 08/03/18 do 2º Sgt BM Mtcl 927161-9 FÁBIO LUIZ MORAES, lotado no 1º/1ª/10ºBBM, no município de São José, conforme previsto no art. 60 do Decreto Estadual nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Federal nº 4.346, de 26 de agosto de 2002.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 18548/2021)

II - CONSELHO DE DISCIPLINA

SOLUÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 3/2020/CBMSC

Acusado: 3º Sgt BM RR Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO

Presidente do Conselho: Cap BM Mtcl 929627-1 JOÃO EMILIANO DE MOURA SILVA
MIRANDA

Inter/Relator: 1º Ten BM Mtcl 933681-8 ALEXANDRE DE MELLO ROGGE

Escrivão: 2º Ten BM Mtcl 988776-8 MARCEL PITTOL TREVISAN

O presente Conselho de Disciplina nº 03/2020/CBMSC, de 29 de outubro de 2020, em desfavor do 3º Sgt BM RR Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO, foi instaurado a fim de apurar a capacidade moral e profissional do mesmo permanecer nas fileiras da Corporação, pelos fatos que lhe foram imputados na Portaria de CD nº 03/2020/CBMSC, de 29 de outubro de 2020 (fls. 03 a 06), conforme segue:

Art. 1º Constituir o CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 03/2020/CBMSC, a fim de apreciar a capacidade moral e profissional do 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO de permanecer na condição de Bombeiro Militar e possibilitar o exercício da ampla defesa e contraditório, considerando o que consta no Processo nº 0900147-15.2019.8.24.0091 e na Sindicância nº

53/CBMSC/2019, relativos aos atos praticados pelo 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO no período em que atuava pela Seção de Atividades Técnicas da Companhia de Navegantes (2ª/7ª BBM), em especial:

1. Por, ao menos em tese, manter, conjuntamente com o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET, controle sobre a estrutura da Seção de Atividade Técnica (SAT) da Companhia Bombeiro Militar (CBM) de Navegantes (2ª/7ª BBM), criando um sistema de burla dos ritos administrativos daquela Seção, em especial quanto à regularização de edificações novas e existentes, atuando sempre no sentido de facilitar o trâmite de procedimentos de pessoas que se dispunham a alcançar vantagens ilícitas para si, pagas em razão da função pública que exercia, para que seus processos de regularização de edificações fossem considerados regularizados o mais rápido possível, mesmo que, para tanto, fosse necessário deixar de cumprir os procedimentos e as exigências estabelecidas nas normas vigentes e/ou seguir a fila registrada no SatControl.

2. Por, ao menos em tese, atuar de três formas distintas para alcançar vantagens ilícitas para si, conjuntamente com o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET:

a) A primeira forma se dava por meio de consultorias remuneradas prestadas aos empresários e engenheiros que possuíam projetos a serem aprovados no Corpo de Bombeiros Militar, extrapolando suas funções na SAT da 2ª/7ª BBM. Tais consultorias eram pagas em razão da função pública que o acusado exercia (responsável pela aprovação de projetos), pois analisava de modo privado (às escondidas) os Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e os Planos de Regularização de Edificação (PRE), indicando, previamente, quais as alterações necessárias. Desta forma, quando, num segundo momento, analisava estes mesmos projetos durante o exercício da função pública, ou mesmo, quando estes eram analisados por outro Bombeiro Militar, os referidos PPCI ou PRE eram aprovados diretamente, sem qualquer tipo de determinação para alterações ou adequações;

b) A segunda forma se dava por meio de fiscalização dolosa de determinados imóveis, essas fiscalizações não seguiam o interesse público e por isso não buscavam evitar que edificações tivessem risco às pessoas. Eram realizadas apenas nas obras que pudessem corresponder ao seu interesse em cobrar e obter vantagens ilícitas do proprietário. Após criar dificuldades aos proprietários, o acusado propunha, mediante pagamento de vantagens para si, pagas em razão da função pública que exercia, realizar, de modo privado (às escondidas), por conta própria, os Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e/ou os Planos de Regularização de Edificação (PRE), buscando engenheiros ou arquitetos que simplesmente assinassem a responsabilidade técnica desses projetos. Após, o próprio acusado ou o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET, analisava e aprovava, na função pública que exercia e burlando a fila do SatControl, os projetos que havia confeccionado inicialmente; e

c) A terceira forma se dava por meio de parceria com empresários que comercializavam equipamentos de sistemas preventivos de incêndio. Tais empresas eram contratadas pelos proprietários de imóveis (novos ou a regularizar) para que realizassem todo o procedimento necessário junto à SAT, o que incluía a elaboração dos Projetos de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) e/ou dos Planos de Regularização de Edificação (PRE), o protocolo desses para aprovação, a implementação dos sistemas preventivos aprovados, culminando na entrega ao proprietário dos documentos que comprovariam a regularidade perante o CBMSC. Os empresários, por sua vez, "vendiam" aos seus clientes a ideia de que tinham pessoas conhecidas "dentro" do Corpo de Bombeiros, chamadas de "amigos", e que com isso o procedimento teria rito célere. Um dos "amigos" era justamente o acusado, que, mediante pagamentos de vantagens para si, pagas em razão da sua função pública, agilizava o trâmite, mediante violação da fila do SatControl e compromisso de que o projeto contemplasse o maior número de sistemas e equipamentos de prevenção de incêndios possível a fim de beneficiar financeiramente os empresários responsáveis pelas vendas dos mesmos.

Ao menos em tese, em todas essas formas de agir o acusado burlava a sequência do sistema SatControl, determinando aos seus subordinados que realizassem os demais procedimentos, sem a inclusão no SatControl, o que lhe permitia analisar os procedimentos que lhe rendia propinas antes dos demais que estavam na fila de espera pelo critério de antiguidade. Como resultado, as pessoas que não se dispusessem a pagar pelos seus serviços tinham a análise de seus procedimentos postergados, enquanto que os que pagassem conseguiam que os seus fossem

aprovados até mesmo no dia em que foi protocolizado na SAT.

Ainda, ao menos em tese, para alcançar seu intento de obter vantagens indevidas para si, pelas diversas formas descritas anteriormente, o acusado associou-se com esta finalidade específica e pontual com as seguintes pessoas:

- 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET;
- VINICIUS TOLDO MOCELIN;
- NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO; e
- WASHINGTON MANOEL.

Fórmula Rental e Fórmula R2

Por, ao menos em tese, entre 2018 e 2019 ter se associado ao 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET e ao empresário NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO, que elaborou um orçamento no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para realizar o projeto da empresa Fórmula R2, afirmando que com isso "conseguiria resolver" o problema do empresário junto ao Corpo de Bombeiros.

Em razão do valor proposto ser superior ao oferecido no mercado, o empresário resolveu contratar um engenheiro para fazer o referido projeto, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de modo que, em razão da escolha efetuada, o acusado e o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET começaram a criar dificuldades na aprovação do referido projeto, como represália pelo fato do empresário não ter contratado NILDO.

No dia 10 de maio de 2019, por volta das 10 horas e 31 minutos, o acusado ligou para WASHINGTON MANOEL e declarou que solicitou ao 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET para que realizasse uma vistoria no galpão, criando dificuldades para o proprietário do imóvel.

No dia 9 de junho de 2019, o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET entrou em contato com WASHINGTON e trataram mais uma vez sobre o estabelecimento da empresa Fórmula. O 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET informou que iria dificultar a aprovação dos projetos desse estabelecimento.

Sentindo-se pressionado, o empresário CARLOS ROBERTO TRÊS se viu obrigado a pagar a quantia de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) que era exigida para regularizar seus dois galpões (Fórmula R2 e Fórmula Rental).

Em razão do acerto, no dia 23 de julho de 2019, por volta das 10 horas e 4 minutos, o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET ligou para o acusado, solicitando para que ele, mesmo não estando em serviço, deslocasse até o galpão da empresa Fórmula, na cidade de Navegantes, a fim de realizar uma vistoria, uma vez que receberia um valor em dinheiro logo após a liberação do alvará. Ambos também combinaram de irem "para cima" de WASHINGTON MANOEL, considerando que ele não terminou a instalação dos equipamentos de prevenção contra incêndio, impedindo que os mesmos recebessem valores indevidos em virtude da liberação da edificação.

É importante destacar que constam para essa edificação as seguintes informações:

- No dia 16/7/19 foi emitido um atestado de regularização com prazo até 5/8/2019, vistoriado pelo acusado, com a observação "liberado conforme PRE 072120122/19".

- No dia 23/7/19 foi emitido um atestado de regularização com prazo de 23/7/2020, vistoriado e inserido pelo acusado, com observação "liberado conforme PRE 072120124/19".

Ocorre, que os referidos PRE (PRE 072120122/19 e PRE 072120124/19) não foram encontrados durante as diligências realizadas no quartel da 2ª/7ª BBM em Navegantes, levando a crer que o acusado e o 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET, para proceder a ágil regularização do imóvel, em razão dos valores indevidos recebidos, inseriram informação falsa nos Atestados de Vistoria para Regularização, bem como, nos Atestados de Aprovação de Projeto, inserindo as mesmas informações, posteriormente, no sistema informatizado respectivo do CBMSC.

Eduardo Zucco Paoli

Por, ao menos em tese, no dia 7 de maio de 2019, por volta das 9 horas e 19 minutos, o acusado ter entrado em contato com o escritório de arquitetura Zermiani e conversado com MARIANA CLARISSA GARCIA DE MIRANDA, informando que estava fazendo um projeto para EDUARDO ZUCCO PAOLI e

necessitava dos projetos de localização, cobertura, casa de máquina e do reservatório.

Fibrafort

Por, ao menos em tese, no dia 7 de maio de 2019, por volta das 13 horas e 22 minutos, o acusado ter entrado em contato com ALEXANDRE DE OLIVEIRA AMARO, proprietário da empresa Treinamentos e Programas de Segurança, com quem conversou sobre um terceiro de nome CRISTIANO, ocasião em que admitiu que realizou para ele o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) da empresa Fibrafort, na cidade de Itajaí, recebendo valores para tanto.

Lojão da Sete

Por, ao menos em tese, no dia 9 de maio de 2019, por volta das 10 horas e 50 minutos, o acusado ter entrado em contato com o engenheiro JOSÉ BAIARD SILVA JÚNIOR, ocasião em que relatou que foi até o comércio Lojão da Sete e prestou assessoria ao proprietário, informando-lhe todos os pontos a serem observados e modificados para que o projeto fosse aprovado.

Hotel Marambaia

Por, ao menos em tese, entre os dias 8 e 10 de maio de 2019, ter tratado com o empresário WASHINGTON MANOEL sobre o Plano de Regularização de Edificação (PRE) e o Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) do Hotel Marambaia da Praia de Cabeçudas, na cidade de Itajaí-SC, ocasião em que o acusado teria aceito a quantia de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para realizar os serviços mencionados, bem como para prestar toda a assessoria ao empreendimento.

Ainda sobre essa tratativa, ao menos em tese, no dia 9 de maio de 2019, por volta das 18 horas e 18 minutos, o acusado recebeu ligação de WASHINGTON, que solicitou ao mesmo que "se o gerente do hotel perguntar é para dizer que ele deve usar uma bomba e não usar a água do morro", de modo que o equipamento seja adquirido com WASHINGTON. Tendo WASHINGTON ligado no dia 10 de maio de 2019, por volta das 11 horas e 44 minutos, para o acusado, informando que o gerente do hotel aceitou contratá-los para confecção do PPCI e execução do projeto.

Vulcão Comércio e Manutenção de Extintores

Por, ao menos em tese, no dia 15 de maio de 2019 ter entrado em contato com FÁBIO GUIMARÃES PROCÓPIO DA SILVA, proprietário da empresa Vulcão Comércio e Manutenção de Extintores, ocasião em que trataram sobre dois projetos. Em contato posterior o acusado ofereceu ao empresário uma "parceria" a fim de que FÁBIO conseguisse facilidades proporcionadas pelo acusado na confecção e aprovação de PPCI, o que iria lhe permitir ampliar a venda dos equipamentos de seu comércio. Nesta ocasião o acusado deixou claro que cobraria pela confecção do PPCI e do projeto arquitetônico, bem como, possuía parceiros (engenheiros civis e arquitetos) que cobriam para assinar seus projetos.

Caixa Econômica Federal

Por, ao menos em tese, no dia 10 de junho de 2019, ter entrado em contato com NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO, tratando acerca de um PPCI, referente à Caixa Econômica Federal, que realizou para o empresário. E conforme mensagem de texto enviada posteriormente, o acusado teria recebido a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a confecção do PPCI.

Supermercado Uber

Por, ao menos em tese, no dia 14 de junho de 2019, ter entrado em contato com CHARLOTTE ALESSANDRA GALVAN, arquiteta, informando que fechou negócio com o supermercado Uber, localizado na cidade de Itajaí, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), precisando que ela assinasse os projetos arquitetônicos e de PPCI das construções existentes.

Por conseguinte, em assim agido, o 3º Sgt BM Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO passa a figurar como acusado em Conselho de Disciplina (CD), por, ao menos em tese, ter procedido incorretamente no

desempenho do cargo que ocupava e praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decore da classe, nos termos do artigo 2º, I, "a" e "c" da lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, bem como, por não atender, em tese, aos preceitos de valores, deveres de conduta moral e profissional e ética bombeiro militar estabelecidos no Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº 6.218, de 1983, art. 29, II, IV, VII, XIII, XVII e XIX, art. 32, I, III e V, e art. 43, parágrafo único, e ainda, em tese, por ter incorrido nas transgressões disciplinares constantes nos itens 07 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção, qualquer serviço ou instrução) e 35 (fazer diretamente, ou por intermédio de outrem, transações pecuniárias envolvendo assunto de serviço, bens da Administração Pública ou material proibido, quando isso não configurar crime), todos do Anexo I do Decreto nº 12.112, de 1980 - RDPMSC.

Além da mencionada Portaria, destacam-se nos Autos as seguintes peças:

- Sessão prévia, onde os membros do Conselho de Disciplina prestaram o compromisso legal (fls. 07);

- Avaliação médica do Acusado pela Junta Médica Militar, para ser submetido a conselho de disciplina (fl. 1588);

- Leitura do libelo acusatório (fls. 1589 à 1591) ao Acusado, bem como entrega da cópia digital do presente Conselho de Disciplina, até a página 1588, para que o Acusado, mediante seu defensor, elaborasse sua Defesa Prévia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

- Ata de recebimento da Defesa Prévia (fls. 1596 e 1597);

- Defesa Prévia (fls. 1592 à 1595);

- Depoimentos das seguintes testemunhas de defesa, respectivamente: FÁBIO GUIMARÃES PROCÓPIO DA SILVA e EDUARDO ZUCCO PAOLI. O Sr WASHINGTON MANOEL e NILDO ANTENOR DE MARIA não compareceram à oitiva. O primeiro, devido a estar com sintomas de Covid e o segundo por optar permanecer em silêncio;

- Depoimento das seguintes testemunhas de defesa: ALEXANDRE DE OLIVEIRA AMARO, CHARLOTTE ALESSANDRA GALVAN, JOSÉ BAIARD SILVA JÚNIOR. O Sr. CRISTIANO THEODORO não compareceu, pois precisou participar de uma licitação na prefeitura de Itajaí, cujo comprovante de participação na licitação foi juntado aos autos (fls. 1633 à 1635);

- Depoimento das seguintes testemunhas de acusação: 3º Sgt BM JULIANO BIANCHET e CRISTIANO THEODORO. Os senhores WASHINGTON MANOEL, VINÍCIUS TOLDO MOCELIN e NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO, que seriam ouvidos, requisitaram dispensa, uma vez que pelo teor dos autos, a coleta do depoimento dos informantes poderia acarretar reflexos em suas defesas no processo nº 0900120-94.2019.8.24.0135. Os ofícios de requerimento dos seus defensores foram juntados neste processo (fls. 1652 a 1661);

- Dia 24 de fevereiro de 2021, no Quartel Bombeiro Militar de Navegantes, foram ouvidas as testemunhas: Sd BM SAINT CLAIR VEIGA PATRÍCIO, MARLÍSIO PICOLLI e NILSON ARNALDO DA SILVA;

- Aos dezoito dias do mês de março do ano de 2021, foram ouvidas, no Quartel Bombeiro Militar de Navegantes, as testemunhas JACKSON RODRIGO VIEIRA, Ten Cel BM SANDRO FONSECA, S Ten BM RR WANCARLOS WOLINGER CORSANI e Cel BM RR EDSON LUIZ BILUK;

- Dia 31 de março de 2021, foram ouvidas, no Quartel Bombeiro Militar de Navegantes, as testemunhas: MAURÍCIO CÉSAR DE BITTENCOURT GRUMICHER, Cb BM TEODORO, Sr MARCOS JOSÉ DE SOUZA, Sgt BM ADILSON MACHADO, Cb BM BONATO, Cb BM CESAROTTO, Sr JOSÉ ANTÔNIO MARQUES CORRÊA e Cel BM RR LÁZARO SANTIN;

- Dia 5 do mês de maio de 2021, no Quartel Bombeiro Militar de Navegantes, foram ouvidos o senhor MARCOS JOSÉ DE SOUZA e o Acusado 3º Sgt BM ADALBERTO, o qual optou por exercer o direito constitucional de manter-se em silêncio;

- Apresentação das alegações finais (fls. 1757 à 1773), em 18 de junho de 2021;

- Relatório do Conselho de Disciplina (fls. 1775 à 1864);

- Sessão de julgamento deste Conselho de Disciplina (fl. 1865);

- Apresentação das Manifestações finais do Conselho de Disciplina (fls. 1868 à 1877).

É o relatório do necessário.

Fundamento e decido:

Analisando-se o teor dos Autos do Conselho de Disciplina Nº 03/2020/CBMSC, abstrai-se o que segue:

DO PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO

O princípio da ampla defesa e do contraditório está expressamente previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Conforme se verifica nos autos do presente Conselho de Disciplina, o acusado foi devidamente citado (fl. 1589 a 1591), constituiu defensor (fl. 1589), apresentou defesa prévia (fls. 1592 a 1595), quando inclusive requereu a produção de provas; foi intimado juntamente com seu defensor para todos os atos do presente Conselho de Disciplina, foi interrogado (fls. 1754 e 1755) e apresentou Alegações Finais (fls. 1757 a 1773), bem como as manifestações finais (fls. 1868 a 1877).

Portanto, resta comprovado o completo e irrestrito respeito ao princípio da ampla defesa e do contraditório no presente Conselho de Disciplina.

2. DA SUJEIÇÃO DO MILITAR DA RESERVA REMUNERADA À PENA DISCIPLINAR

As condutas atribuídas ao acusado, e que culminaram na instauração do presente Conselho de Disciplina, aconteceram enquanto este encontrava-se na condição de militar da ativa do CBMSC, sendo instaurado o presente processo em 29 de outubro de 2020.

Conforme Portaria Nº 09/CBMSC/2020, de 6 de Janeiro de 2020, publicada no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar Nº 03-2020, de 16 de Janeiro de 2020:

PORTARIA Nº 9/CBMSC/2020, de 6 de janeiro de 2020. O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no art. 24-F e art. 26 da Lei Nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 e Decreto Nº 419, de 26 de dezembro de 2019, c/c inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e inciso I do art. 104, da Lei Nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO, 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, Mtcl 922560-9, a contar de 6 de janeiro de 2020. Cel BM - CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC (Pub DOE 21.178, de 10 Jan 20)

Diante do ingresso do acusado na reserva remunerada, estando ele submetido a Conselho de Disciplina, faz necessária a análise da possibilidade da sujeição do militar da reserva à pena disciplinar.

O art. 8º do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980 (Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais) prevê que: “Estão sujeitos a este Regulamento, os policiais-militares na ativa e os na inatividade”.

Já o art. 1º da Lei nº 5.209, de 8 de abril de 1976, que dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Conselhos de Disciplina, esclarece que:

Os Conselhos de Disciplina da Polícia Militar do Estado têm por finalidade apreciar em processo de rito sumário, nos casos previstos nesta Lei, a capacidade moral ou profissional das Praças Especiais de Polícia e **Praças de Polícia, da ativa, da reserva remunerada ou reformadas**, para permanecerem na situação em que se encontram e possibilitar sua defesa quando acusadas. (grifei)

Sobre o tema, assim dispõe a Súmula 55 do STF: “Militar da reserva está sujeito à pena disciplinar”.

O STJ manifestou-se da seguinte forma:

ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR REFORMADO. INFRAÇÃO

DISCIPLINAR. PUNIÇÃO PELO CONSELHO DE DISCIPLINA. POSSIBILIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA. RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDO.

1. É firme o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que as esferas criminal e administrativa são independentes, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal que negar a existência ou a autoria do crime.

2. **Por expressa previsão na legislação local, o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Maranhão é competente para aplicar sanções disciplinares aos militares da reserva.** (RMS 19493 / MA, Relator: Ministro Arnaldo Esteves Lima) (grifei)

Inobstante as condutas atribuídas ao acusado na peça inicial terem acontecido enquanto este ainda encontrava-se na ativa do CBMSC, é incontroverso na legislação e jurisprudência que o militar da reserva está sujeito à pena disciplinar, inclusive do Conselho de Disciplina.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES FINAIS E MANIFESTAÇÕES FINAIS DE DEFESA

Nas Alegações Finais, a Defesa arguiu questão preliminar solicitando o sobrestamento do Conselho de Disciplina, em razão de existir ação penal que trata da mesma matéria, necessitando-se aguardar a decisão final daquele para a formação ou não do Resíduo Disciplinar.

No mérito arguiu ser comum haver algum tipo de assessoria e consultoria por parte dos membros do CBMSC a terceiros, com a intenção de melhorar o serviço prestado. Sustentou a defesa que não há qualquer comprovação de que o acusado tenha realizado a conduta de facilitar o trâmite de processos da Seção Contra Incêndio a particulares, mediante o recebimento de vantagens indevidas, burlando as ordens estabelecidas.

Alegou ainda que a atuação do Acusado não era reiterada, ou seja, o contato deste com os interessados nas consultorias era limitado, submetida à atividade profissional da esposa. Por fim, alegou que tais ações não causaram qualquer prejuízo à Administração, razão para aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Tais argumentos de defesa foram devidamente contraditados, discutidos e vencidos no Relatório deste Conselho (fls. 1853 à 1856).

Já na sessão de julgamento, transcorreu-se a leitura do relatório e os votos dos membros do Conselho de Disciplina, os quais foram unânimes no sentido de opinar pela exclusão a bem da disciplina do acusado. Posteriormente, foi oportunizado à Defesa a possibilidade de sustentação oral, sendo, por fim, aberto prazo para as Manifestação Finais, nas quais se destacam:

3.1 Alegação do necessário sobrestamento do Processo Disciplinar

Alega a Defesa nas manifestações finais que a independência das esferas penais e administrativas não é aplicável de qualquer forma, sendo que à esfera administrativa resta – nos casos em que se trata de crime – apenas o efeito residual, ou seja, apenas aqueles reflexos decorrentes de uma condenação penal. Reforça que toda prova utilizada pelo Conselho decorreu da investigação do GAECO, contendo exatamente a mesma fundamentação utilizada na ação penal que o acusado também responde.

Quanto à análise do sobrestamento do Processo Administrativo em virtude da ação penal que trata da mesma matéria, necessário se faz ratificar que os fatos imputados ao acusado violam diretamente a Administração Pública, refletindo negativamente na Instituição CBMSC, razão pela qual há justa causa para o devido e mister Conselho, buscando-se apurar os atos e os efeitos refletidos diretamente na Corporação. Assim, vale mencionar e fundamentar, por oportuno, a independência entre as instâncias administrativa e penal, conforme se vê:

[...] a competência conferida à Justiça Militar pelo art. 125, §4º, da Constituição é relativa à perda da graduação com pena acessória criminal, e não à **sanção disciplinar, que pode decorrer de adequado processo administrativo** (Súmula 673/STF). (RE 693087 AgR, Rel. Ministro Roberto Barroso, Primeira Turma, julgamento em 7.4.2015, DJe de 23.4.2015, grifo nosso)

I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 691.306/MS, Rel. Ministro Cezar Peluso, reconheceu a repercussão geral do tema em debate e reafirmou a sua jurisprudência no sentido de que **a competência conferida à**

Justiça Militar pelo art. 125, § 4º, da Constituição é relativa à perda de graduação como pena acessória criminal, e não à sanção disciplinar, que pode decorrer de adequado processo administrativo (Súmula 673). Firmou-se, ainda, entendimento de que não há óbice à aplicação de sanção disciplinar administrativa antes do trânsito em julgado da ação penal, pois são relativamente independentes as instâncias jurisdicional e administrativa. (ARE 767929 AgR, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgamento em 12.11.2013, DJe de 25.11.2013, grifo nosso)

Portanto, não merecem prosperar os argumentos de defesa, pois, conforme a análise circunstancial, o Conselho de Disciplina não deve restringir seu alcance com base na ação penal instaurada em desfavor do acusado.

3.2 Da alegação de impossibilidade de prova emprestada do inquérito

Argumenta a Defesa acerca da impossibilidade da utilização de prova emprestada de Inquérito, mas precisamente das provas produzidas pelo GAECO por meio de interceptação telefônica, salvo se respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, sendo que fora dessas circunstâncias, a prova emprestada traduzir-se-ia em prova ilícita. Alega que o Conselho baseou-se unicamente nas provas obtidas pelo GAECO, e que foram emprestadas ao Conselho de Disciplina para realizarem a sua investigação, havendo apenas a colagem dos trechos oriundos das investigações do GAECO. Desse modo, o Acusado não poderia ser punido por prova (emprestada) produzida exclusivamente em Inquérito Policial, sob pena da respectiva decisão sujeitar-se à impugnação perante o Poder Judiciário.

Entretanto, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Súmula 591, pacificou o entendimento de que é permitida a prova emprestada no processo administrativo disciplinar, desde que devidamente autorizada pelo juízo competente e respeitados o contraditório e a ampla defesa. No que diz respeito à interceptação das conversações telefônicas, por se tratar de exceção à regra do sigilo das comunicações, sabe-se que somente é admitida em investigações criminais e no processo penal. Todavia, mesmo com relação a essa prova, o Supremo Tribunal Federal encerrou a controvérsia, assentando que é possível a utilização, como prova emprestada, de interceptações telefônicas derivadas de processo penal ao processo administrativo disciplinar, desde que seja assegurada a garantia do contraditório. Assevera-se o entendimento da ministra do Superior Tribunal de Justiça (STJ), Nancy Andrighi: "*Independentemente de haver identidade de partes, o contraditório é o requisito primordial para o aproveitamento da prova emprestada. Portanto, assegurado às partes o contraditório sobre a prova, isto é, o direito de se insurgir contra a prova e de refutá-la adequadamente, afigura-se válido o empréstimo*".

Destarte, sendo atendidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, nada obsta quanto à utilização de provas emprestadas no Processo Administrativo. No caso em tela foi devidamente observado o cumprimento de tais requisitos, sendo amplamente oportunizado que a Defesa se manifestasse sobre as provas trazidas ao Conselho, conforme mencionado no item 1 desta solução. Ademais, é imperioso mencionar que as provas foram, na sua maioria emprestadas, pela impossibilidade de colher os depoimentos de muitas das testemunhas de acusação em esfera de Conselho de Disciplina, pois estas suscitaram a aplicação do princípio da não autoincriminação, razão pela qual o Conselho teve que portar suas ações nas provas legalmente emprestadas sendo assegurado o direito à defesa refutar adequadamente todas as provas ao Conselho.

3.3 Das alegações quanto ao mérito nas Manifestações Finais

A Defesa alega que, na maior parte das vezes, as ligações telefônicas interceptadas e emanadas da Investigação do GAECO relacionam-se ao Sgt BM BIANCHET, sendo concluído pelo Conselho que, em razão desse militar trabalhar junto com o Acusado, ambos estariam envolvidos em atos "escusos" (sic). Alega que pelo Acusado gerar opiniões acerca de valores relativos a uma atividade que conhecia bem, qual seja, a atividade de segurança contra incêndio, não permite concluir que estivesse envolvido em recebimento de valores indevidos.

Traz-se também a argumentação construída pela Defesa que o Conselho utilizou tão somente de suposta prova incriminadora proveniente da investigação do GAECO, e analisou a questão nos termos dos conjecturados crimes cometidos. Que, das poucas vezes que o Acusado prestava assessoria a civis em que houve reversão em benefício financeiro, esses eram resultados

de atividades externas, ligados ao labor de sua esposa, que não se vinculavam diretamente ao seu trabalho, não resultando em qualquer tipo de vantagem para si ou vantagens/prejuízos para qualquer civil atendido pelo setor, sendo que o Acusado era procurado, consultado, por sua competência.

Porém, ficou consubstanciado que o Acusado mantinha em conjunto com o 3º Sgt BM JULIANO BIANCHET, sendo ambos os mais antigos da Seção Contra Incêndio da OBM de Navegantes, um sistema para burlar os ritos administrativos da Seção, em especial quanto à regularização de edificações, atuando no sentido de facilitar ou dificultar o trâmite de processos de terceiros, com a finalidade de obter vantagens indevidas. Restou comprovado que o Acusado trabalhava em conluio com o 3º Sgt BM BIANCHET, prestando assessoria e favorecendo particulares ligados a ambos e que exerciam atividades na área de segurança contra incêndio.

Embora o 3º Sgt BM BIANCHET fosse o Chefe da Seção e quem mais intensamente realizava as ligações e contatos com os particulares, ficou evidente, por meio das provas colhidas nos autos, que o Acusado também participava ativamente do esquema, realizando as ações delituosas em comum acordo com 3º Sgt BM BIANCHET, bem como prestando consultoria e confeccionando projetos preventivos contra incêndio a particulares, beneficiando-se financeiramente com essas ações.

Concernente a participação do Acusado em conluio com o 3º Sgt BM BIANCHET, vale citar a transcrição do áudio interceptado pelo GAECO, em que os interlocutores, empresário Washington Manoel e o Acusado, conversam sobre uma vistoria realizada pelo 3º Sgt BM BIANCHET, por determinação do Acusado. Na situação apresentada, o 3º Sgt BM BIANCHET criou dificuldades ao proprietário do imóvel, com o intuito de favorecer o Sr WASHINGTON, que seria, posteriormente, procurado para solucionar as pendências da vistoria realizada por BIANCHET, conforme se extrai (Parte 9, fl. 205):

Omissis

Pelo transcrito acima, verifica-se que o Acusado participava ativamente das negociações, inclusive pedindo para que o 3º Sgt BM BIANCHET realizasse fiscalização dolosa do galpão, buscando auferir vantagem indevida. No caso acima, ambos possuíam uma relação com o Sr. WASHINGTON, pois ao ficarem sabendo que realizou a instalação dos sistemas preventivos contra incêndio no galpão, logo tomaram a decisão de cobrar dele os valores correspondentes às suas ações, conforme se vê abaixo (fls. 1808 e 1809):

Omissis

No trecho acima se extrai que o Acusado, juntamente com o 3º Sgt BM BIANCHET, estava envolvido na cobrança de valores relativos ao serviço prestado pelo Sr. WASHINGTON, pois ao saberem que este concluiu o serviço, logo se organizaram para realizar a cobrança do empresário, configurando a participação do Acusado ativamente no esquema construído pelos referidos militares.

As ações realizadas pelo Acusado causaram prejuízo a terceiros que foram fiscalizados dolosamente, no intuito de beneficiar as parcerias com os empresários do ramo da segurança contra incêndio, quando (fl. 1810) o Sgt ADALBERTO recebeu ligação de WASHINGTON, que solicitou que “***Omissis***”, de modo que o equipamento seja adquirido com WASHINGTON, beneficiando o mesmo em detrimento do hotel: “***Omissis***”

Quanto à assessoria prestada externamente ao serviço prestado pelo Acusado, que segundo a defesa não gera desvantagem a qualquer civil atendido pelo Setor de Atividades Técnicas, vale destacar que tal conduta é vedada através da Diretriz de Procedimento Operacional Padrão nº 26, conforme segue:

[...] é vedado qualquer tipo de envolvimento de BM da ativa ou servidor civil (concurado, contratado ou à disposição do CBMSC), direta ou indiretamente, com atividades paralelas (de caráter particular) relacionadas com a atividade de segurança contra incêndio e pânico desenvolvida pelo CBMSC, como por exemplo:

- a) elaboração, auxílio ou consultoria em análises de projeto preventivo contra incêndio e pânico;
- b) instalação ou consultoria para instalação de sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico;
- c) comércio de equipamentos, dispositivos, materiais ou sistemas de segurança contra incêndio e pânico; e

d) trabalhar como brigadista ou guardião de piscina.

Quanto ao alegado pela defesa que o Acusado não obteve vantagem com o assessoramento prestado a terceiros, bem como que as provas utilizadas pelo Conselho foram unicamente as emprestadas da investigação do GAECO, vale destacar o trecho do depoimento colhido pelo Conselho (fls. 1649 a 1651), no qual o Sr. CRISTIANO THEODORO confirma que acertou com o Acusado sobre a confecção de um projeto preventivo da empresa Fibrafort e que realizou o pagamento pelo serviço:

Omissis

Portanto, não restam dúvidas que as ações realizadas pelo Acusado, quer sejam em conluio com o 3º Sgt BM BIANCHET, quer sejam de forma isoladas através das assessorias externas que realizava indevidamente, afrontam a legislação vigente sobre o tema segurança contra incêndio, além de ferir os princípios básicos da Administração Pública, restando desse modo, refutados os argumentos de Defesa em esfera de Manifestações Finais.

4. DA CAPACIDADE MORAL E PROFISSIONAL DO ACUSADO

O objetivo do presente Conselho de Disciplina foi averiguar a capacidade moral e profissional do Acusado de permanecer na condição de bombeiro militar do CBMSC, além de apurar a prática, ou não, das transgressões disciplinares constantes no Libelo Acusatório, incluindo as que atentassem contra a honra pessoal, o pundonor militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever.

4.1 Dos valores e deveres de conduta moral estabelecidos no estatuto dos militares estaduais

Dispõe o Estatuto dos Militares Estaduais de Santa Catarina, Lei Estadual nº 6.218 de 1983:

Art. 28. São manifestações essenciais do valor policial-militar:

I – O sentimento de servir à comunidade, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever policial-militar e pelo integral comprometimento à manutenção da ordem pública mesmo com risco da própria vida;

Art. 29. O sentimento do dever, o pundonor policial-militar e decoro da classe impõe a cada um dos integrantes da Polícia Militar, conduta moral e profissional irrepreensível, com a observância dos seguintes preceitos de ética policial-militar: [...]

III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes; [...]

IX – Ser discreto em suas atitudes maneiras e em sua linguagem escrita e falada; [...]

XII – cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular; [...]

XV – Garantir assistência moral e material ao seu lar e conduzir-se como chefe de família modelar;

XVI – Conduzir-se, mesmo fora do serviço ou na inatividade, de modo que não sejam prejudicados os princípios da disciplina, do respeito e o decoro policial-militar; [...]

XIX – Zelar pelo bom nome da Polícia Militar e de cada um de seus integrantes, obedecendo e fazendo obedecer aos preceitos de ética policial-militar.

Cabe aqui esclarecer a diferença conceitual entre honra pessoal, pundonor militar e decoro da classe, os quais são retirados, por analogia, ao referenciado no Decreto nº 4.346/2002, o qual aprova o Regulamento Disciplinar do Exército Brasileiro. Assim, deve-se considerar "honra pessoal" como sendo o sentimento de dignidade própria, como o apreço e o respeito de que é objeto ou se torna merecedor o militar, perante seus superiores, pares e subordinados. "Pundonor militar" como sendo o dever de o militar pautar a sua conduta como a de um profissional correto, exigindo-se dele, em qualquer ocasião, alto padrão de comportamento ético que refletirá no seu desempenho perante a Instituição a que serve e no grau de respeito que lhe é devido, e, por fim, "decoro da classe" como

o valor moral e social da Instituição, representando o conceito social dos militares que a compõem e não subsiste sem.

5. DA ANÁLISE DO LIBELO ACUSATÓRIO

Passo a análise das conduta imputada no libelo acusatório de forma individualizada.

5.1 Conduta imputada:

5.1.a. Alcançar seu intento de obter vantagens indevidas para si, o Acusado associou-se com esta finalidade específica e pontual, em princípio, com estas pessoas: 3º Sgt BM Mtcl 922566-8 JULIANO BIANCHET; Eng. VINICIUS TOLDO MOCELIN; Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO; e Sr. WASHINGTON MANOEL.

Receber valores indevidos do Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO para confeccionar PPCIs, estabelecendo uma parceria com o mesmo, para facilitar a aprovação dos projetos dos seus clientes;

Receber valores indevidos do Sr. WASHINGTON MANOEL para confeccionar PPCIs, estabelecendo uma parceria com o mesmo, para facilitar a aprovação dos projetos dos seus clientes.

Do apurado pelo Conselho, conforme análise dos autos, conclui-se que das informações colhidas a respeito da relação entre o engenheiro VINICIUS e os Sargentos ADALBERTO e BIANCHET:

- 1) Os Sgts BIANCHET e ADALBERTO eram os militares mais antigos da SAT de Navegantes e atuavam na gestão do setor e na análise de Projetos Preventivos Contra Incêndio e na realização de vistorias da habite-se e funcionamento;
- 2) VINICIUS era engenheiro que trabalhava em Navegantes e região, o qual confeccionava PPCI e Laudos que eram apresentados na SAT de Navegantes;
- 3) O Sgt BIANCHET fazia PPCI para o VINICIUS e esses projetos eram apresentados na SAT de Navegantes para serem analisados por ADALBERTO e BIANCHET;
- 4) O Sgt BIANCHET tinha um relacionamento pessoal muito próximo com VINICIUS. O Sgt ADALBERTO atuava em conluio com o Sgt BIANCHET para prestar assessoria e favorecer o engenheiro VINICIUS na SAT de Navegantes.

Das informações colhidas a respeito da relação entre NILDO e os Sargentos ADALBERTO e BIANCHET, depreende-se que:

- 1) NILDO possuía um relacionamento estreito com os Sgts ADALBERTO e BIANCHET;
- 2) NILDO atuava como agente intermediador entre as empresas e os bombeiros ADALBERTO e BIANCHET com vistas a agilizar a regularização das empresas, seja através de solicitação de vistorias, seja através da análise de PPCI por parte dos bombeiros;
- 3) ADALBERTO e BIANCHET realizavam PPCI para Nildo com vistas a atender as empresas que contratavam este. Esses projetos, realizados pelos próprios bombeiros militares, eram apresentados na SAT de Navegantes e analisados por ADALBERTO e BIANCHET. Posteriormente, as edificações seriam vistoriadas pelos mesmo militares a pedido de NILDO. NILDO, por sua vez, atuava novamente junto às empresas oferecendo os seus serviços para instalação do Sistemas Preventivos Contra Incêndio, pois é sabido que o mesmo possui uma empresa que trabalha com esse mercado - Antifogo Equipamentos Contra Incêndio. Dessa forma, esse modo de operar era cíclico e percebe-se nessa relação um claro conflito de interesse público (agentes fiscalizadores) com o privado (prestação de serviço às empresas).

Das informações colhidas a respeito da relação entre de WASHINGTON e os Sargentos ADALBERTO e BIANCHET, verifica-se que:

- 1) WASHINGTON vendia os seus serviços de regularizar as empresas perante as Normas de Segurança Contra Incêndio por intermédio dos bombeiros militares ADALBERTO e BIANCHET;

- 2) ADALBERTO e BIANCHET pressionavam as empresas através de vistorias a se regularizarem, para que estas buscassem a empresa de WASHINGTON;
- 3) ADALBERTO e BIANCHET faziam PPCI para as empresas que contratavam WASHINGTON;
- 4) Esses PPCI eram apresentados para serem analisados pelos próprios militares na SAT de Navegantes.

5.1.b. Sobre os fatos imputados relacionados à regularização da empresa Fórmula

Das informações colhidas a respeito da regularização do galpão da empresa Fórmula, deflui-se que houve a objetiva intenção do Acusado em receber valores pecuniários como contrapartida do serviço prestado irregularmente, conforme se destaca (fl. 1808):

Omissis

5.1.c. Sobre os fatos imputados quanto à realização de projeto preventivo contra incêndio ao Sr. EDUARDO ZUCCO PAOLI

É possível concluir que o Sgt ADALBERTO realizou projeto preventivo para o Sr. EDUARDO ZUCCO PAOLI. No entanto, em face dos depoimentos colhidos, não se pode afirmar com precisão quem foi o responsável por realizar tal intermediação.

5.1.d. Sobre os fatos imputados quanto à empresa Fibrafort

Pode-se concluir que o Sgt ADALBERTO realizou o Projeto preventivo da empresa Fibrafort e recebeu do Sr. CRISTIANO THEODORO valores pelo serviço prestado, conforme se confirma no áudio transcrito, em que o Acusado ratifica que recebeu valores do Sr. CRISTIANO THEODORO para confecção do projeto (Fls. 231 a 232):

Omissis

5.1.e. Sobre os fatos imputados quanto ao comércio Lojão da Sete

Pela análise das provas, pode-se concluir que o Sgt ADALBERTO prestou assessoria ao proprietário do comércio Lojão da Sete, indicando os pontos a serem observados para adequação e implementação do Projeto Preventivo, além de reforçar que iria cobrar o dobro do preço do valor inicial da assessoria, conforme se extrai (fl. 1822):

Omissis

5.1.f. Sobre os fatos imputados quanto ao Hotel Marambaia

Quanto à edificação em tela, registrou-se o seguinte interceptação telefônica:

Omissis

Já no dia 9 de maio de 2019, às 17h07min, WASHINGTON MANOEL entra em contato com Acusado conforme transcrito:

Omissis

Ainda, no dia 10 de maio de 2019, às 16h31min, o Acusado fala com o WASHINGTON:

Omissis

Chega-se às seguintes conclusões relativas ao envolvimento do Acusado com a regularização e sua participação irregular junto ao Hotel Marambaia:

- 1) O Acusado solicitou os arquivos referentes a edificação no formato “CAD”, para que desta maneira, pudesse realizar um orçamento para a elaboração do Projeto Preventivo Contra Incêndio;
- 2) O Acusado e o Sr. WASHINGTON MANOEL eram amigos e possuíam uma parceria na área de segurança contra incêndio;
- 3) O Acusado acordou em receber o valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) para prestar assessoria e confeccionar o PPCI do Hotel Marambaia.

5.1.g. Sobre os fatos envolvendo o Vulcão Comércio e Manutenção de Extintores e Supermercado Uber

Conforme registrado na interceptação telefônica de 15 de maio de 2019, o Acusado conversa com FÁBIO GUIMARÃES DA SILVA, com o intuito de formar parceria de trabalho na área de segurança contra incêndio:

Omissis

Assoma-se a conversa interceptada no dia 14 de junho de 2019, entre o Acusado e a CHARLOTTE ALESSANDRA GALVAN:

Omissis

Em suma, quanto à participação do Acusado junto à edificação Vulcão Comércio e Manutenção de Extintores e Supermercado UBER se extrai:

- 1) O Acusado prestava assessoria técnica relativa à instalação e manutenção de sistema preventivos contra incêndio;
- 2) O Acusado recebia valores para a realização de consultorias técnicas, de acordo com a demanda e complexidade do trabalho a ser realizado;
- 3) O Sr. FÁBIO GUIMARÃES PROCÓPIO DA SILVA e o Acusado estavam criando uma parceria para que pudessem ampliar a venda de seus trabalhos;
- 4) A Sra. CHARLOTTE ALESSANDRA GALVAN era uma de suas “parceiras” para assinar os projetos elaborados (assinatura de responsabilidade técnica);
- 5) O Acusado combinou de receber um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em parcelas mensais de mil reais, com o pagamento em espécie, para a regularização do Mercado Uber;
- 6) O pagamento referente à regularização do Mercado Uber era realizado pelo Sr. FÁBIO GUIMARÃES PROCÓPIO DA SILVA ao Acusado. O montante total pago foi em torno da metade do acertado, sendo o pagamento interrompido devido ao desencadeamento da operação do MPSC.

5.1.e. Sobre os fatos imputados quanto à Caixa Econômica Federal

Sobre o envolvimento do Acusado na confecção de projeto preventivo contra incêndio da Caixa Econômica Federal, destaca-se a seguinte conversa (fls. 1846 e 1847):

Omissis

Ainda no mesmo dia, logo após encerrar a ligação, o Acusado envia mensagem de texto a Nildo:

Omissis

Depreende-se assim que:

- 1) O Acusado e o Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO possuíam um grau de intimidade, sendo parceiros na área de segurança contra incêndio;
- 2) O Acusado confeccionava projetos para o Sr NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO;
- 3) O preço combinado para a elaboração do PPCI para a Caixa Econômica Federal foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

5.2 Conclusão quanto ao Libelo Acusatório

Quanto ao item 4, último parágrafo, do Libelo Acusatório:

Ainda, **ao menos em tese**, para alcançar seu intento de obter vantagens indevidas para si, o acusado associou-se com esta finalidade específica e pontual, em princípio, com estas pessoas: 3º Sgt BM Mtbl 922566-8 JULIANO BIANCHET; Eng. VINICIUS TOLDO MOCELIN; Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO; e Sr. WASHINGTON MANOEL

Restou comprovado que o Acusado associou-se com o 3º Sgt BM BIANCHET para prestar assessoria e favorecer o engenheiro VINICIUS TOLDO MOCELIN na SAT de Navegantes, com o intuito de obter vantagens para si, e, de forma semelhante, associou-se também ao Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO e ao Sr. WASHINGTON MANOEL.

Quanto ao item 5, letra “c”, do Libelo Acusatório: *“Por, ao menos em tese, receber valores indevidos do Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO para confeccionar PPCIs, estabelecendo uma parceria com o mesmo, para facilitar a aprovação dos projetos dos seus clientes”*.

Restou comprovado que o Acusado estabeleceu uma parceria com o Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO, de modo a facilitar a aprovação de projetos dos seus clientes, no intuito de receber valores para si.

Quanto ao item 5, letra “d”, do Libelo Acusatório: *“Por, ao menos em tese, receber valores indevidos do Sr. WASHINGTON MANOEL para confeccionar PPCIs, estabelecendo uma parceria com o mesmo, para facilitar a aprovação dos projetos dos seus clientes”*

Restou comprovado que o Acusado estabeleceu uma parceria com o Sr. WASHINGTON MANOEL, de modo a favorecer o empresário e, conseqüentemente, atender ao seu intuito de receber valores indevidos.

Quanto ao item 5.1, letra “b”, do Libelo Acusatório: *“Por, ao menos em tese, receber valores indevidos no intuito de proceder à ágil regularização do imóvel da empresa Fórmula”*

Restou comprovado que houve a nítida intenção do Acusado em proceder à ágil regularização do imóvel da empresa Fórmula, no intuito de receber valores financeiros como contrapartida.

Quanto ao item 5.2 do Libelo Acusatório: *“Por, ao menos em tese, realizar PPCI ao Sr. EDUARDO ZUCCO PAOLI”*

Restou comprovado que o Acusado efetivamente realizou (confeccionou) projetos preventivos contra incêndio para o Sr. EDUARDO ZUCCO PAOLI.

Quanto ao item 5.3 do Libelo Acusatório: *“Por, ao menos em tese, realizar o PPCI da empresa Fibrafort, recebendo valores para tanto.”*

Restou comprovado que o Acusado realizou o projeto preventivo contra incêndio da empresa Fibrafort e recebeu do Sr. CRISTIANO THEODORO valores pelo serviço prestado.

Quanto ao item 5.4 do Libelo Acusatório: *“a) Por, ao menos em tese, prestar assessoria ao proprietário do comércio Lojão da Sete, informando-lhe todos os pontos a serem observados e modificados para que o projeto fosse aprovado.”*

Restou comprovado que o Acusado prestou assessoria ao proprietário do comércio Lojão da Sete, indicando os pontos a serem observados para adequação e implementação do projeto preventivo contra incêndio.

Quanto ao item 5.5 do Libelo Acusatório: *“a) Por, ao menos em tese, aceitar a quantia de R\$ 2.300,00 para realizar o PRE e o PPCI do Hotel Marambaia, da Praia de Cabeçudas, bem como para prestar assessoria ao empreendimento.”*

Restou comprovado que o Acusado acordou em receber o valor de R\$ 2.300,00 para prestar assessoria e confeccionar o PPCI do Hotel Marambaia.

Quanto ao item 5.6 do Libelo Acusatório: *“a) Por, ao menos em tese, oferecer uma parceria ao Sr. FÁBIO GUIMARÃES PROCÓPIO DA SILVA, para que o mesmo conseguisse facilidades proporcionadas pelo acusado na confecção e aprovação de PPCI, o que iria lhe permitir ampliar a venda dos equipamentos de seu comércio.”*

Restou comprovado que o Acusado estava criando uma parceria com o Sr. FÁBIO GUIMARÃES PROCÓPIO DA SILVA, para que ambos conseguissem facilidades nos seus serviços.

Quanto ao item 5.7 do Libelo Acusatório: *“a) Por, ao menos em tese, receber a quantia de R\$ 2.500,00 para a confecção do PPCI da Caixa Econômica Federal, realizado ao empresário Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO.”*

Restou comprovado que o Acusado confeccionava projetos para o Sr. NILDO ANTENOR DE MARIA FILHO e que o preço combinado para a elaboração do projeto preventivo à Caixa Econômica Federal foi de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Quanto ao item 5.8 do Libelo Acusatório: *“a) Por, ao menos em tese, receber a quantia de R\$ 7.000,00 para a confecção de PPCI para o supermercado Uber e por, ao menos em tese, solicitar a assinatura de responsabilidade técnica da Sra. CHARLOTTE ALESSANDRA GALVAN, no PPCI realizado pelo acusado.”*

Restou comprovado que a Sra. CHARLOTTE ALESSANDRA GALVAN era parceira do Acusado para assinar os PPCIs e fornecer a RRT (Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que um serviço técnico de Arquitetura ou Urbanismo, como um projeto ou obra, possua um profissional capacitado e habilitado pelo CAU). Comprovou-se também que o Acusado combinou de receber um valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para a regularização do Mercado Uber, cujo pagamento era realizado pelo Sr. FÁBIO GUIMARÃES PROCÓPIO DA SILVA, sendo o mesmo interrompido devido ao desencadeamento da operação do MPSC.

Entretanto, quanto aos demais itens elencados no Libelo Acusatório, não foi possível atribuir a conduta imputada ao Acusado, por não haver elementos probatórios suficientes.

É o resumo e fundamento do necessário.

Considerando todo o exposto e pelo constante nos presentes autos, bem como pela atenuante prevista no Art. 17, item 1 (Bom comportamento) do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais de Santa Catarina, DECIDO:

1. Concordar com as conclusões do Conselho de Disciplina;

2. Tendo restado provado que o acusado procedeu incorretamente no desempenho do cargo que ocupava e praticado ato que afete a honra pessoal, o punidor bombeiro militar e o decoro da classe, conforme previsto no artigo 2º, I, "a" (Procedido incorretamente no desempenho do cargo) e "c" (Praticado ato que afete a honra pessoal, o punidor policial militar ou o decoro da classe) da Lei nº 5.209, de 08 de abril de 1976, e considerando a previsão do artigo 12, IV, "a" da mesma Lei, **excluo a bem da disciplina** dos quadros do CBMSC o 3º Sgt BM RR Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO.

3. Determinar à Corregedoria-Geral que:

a) Encaminhe cópia desta Solução à Procuradora do acusado, a fim de que tome ciência do inteiro teor desta, e, querendo, interponha Recurso de Reconsideração de Ato, nos termos do art. 51, inciso II, da Lei nº 6218, de 10 de Fevereiro de 1983;

b) Encaminhe a presente solução para publicação em Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

4. Determinar à Diretoria de Pessoal que:

a) Decorrido o prazo legal previsto no art. 55, §2º, do RDPMSC, **sem interposição de recurso**, tome as providências necessárias para a efetivação da exclusão do 3º Sgt BM RR Mtcl 922560-9 ADALBERTO DOMINGOS ANACLETO dos quadros do CBMSC.

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 9 de setembro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do CBMSC

ASSINA:

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
de Santa Catarina
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **59C4DZ1X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CHARLES ALEXANDRE VIEIRA (CPF: 822.XXX.149-XX) em 24/09/2021 às 11:24:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 13:07:11 e válido até 12/08/2120 - 13:07:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAwMDY5M182OTZfMjAyMV81OUM0RFoxWA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 0000693/2021** e o código **59C4DZ1X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.